Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

REGULAMENTO DO

VENDER MAIS REZULTZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 61.291.607/0001-62

DATADO DE

29 DE **JUNHO** DE **2026**

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

ÍNDICE

1. BASE LEGAL E INTERPRETAÇÃO 4

1.1. Base Legal 4

1.2. Definições 4

1.3. Composição do Regulamento 4

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS 4

2.1. Administração Fiduciária 4

2.2. Outros Serviços (contratados ou executados pelo Administrador) 6

2.3. Guarda Dos Documentos 7

2.4. Custodiante 7

2.5. Gestão da Carteira 7

2.6. Outros Serviços (contratados ou executados pelo Gestor) 9

2.7. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços 10

3. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO FUNDO 11

3.1. Prazo de Duração do Fundo 11

3.2. Estrutura de Classes/Subclasses 11

3.3. Exercício Social do Fundo 11

4. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES 11

5. DESPESAS E ENCARGOS 14

5.1. Lista de Encargos 14

5.2. Encargos da classe/subclasse 16

5.3. Rateio de Encargos 16

6. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS 16

6.1. Assembleia de Cotistas 16

6.2. Assembleia Geral 17

6.3. Assembleia Especial 17

6.4. Formato das Assembleias de Cotistas 17

6.5. Consulta Formal 17

6.6. Competência da Assembleia Geral 18

6.7. Quórum da Assembleia Geral 18

6.8. Cômputo dos Votos 19

7. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL 19

8. DISPOSIÇÕES GERAIS 20

8.1. Criação de Classe ou Subclasse 20

8.2. Comunicação 20

8.3. Serviço de Atendimento ao Cotista 20

8.4. Divulgação de Informações Periódicas 20

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS 21
ANEXO DA CLASSE ÚNICA 23
ANEXO I - DEFINIÇÕES 64
ANEXO II – POLÍTICA DE CRÉDITO 73
ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA 76
ANEXO IV - POLÍTICA DE PROVISIONAMENTO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS 78
SUPLEMENTO – APÊNDICE DE COTAS SENIORES DA 79
SUPLEMENTO – APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS DA 83
ANEXO V - POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES 85

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

REGULAMENTO DO VENDER MAIS REZULTZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. BASE LEGAL E INTERPRETAÇÃO

1.1. Base Legal

Este Regulamento é regido pela RCVM 175, sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e da autorregulação, quando aplicável, devendo ser lido e interpretado em conjunto com seus Anexos, Apêndices, Suplementos e Lâmina de Informações Básicas, quando existentes ("Regulamento").

1.2. Definições

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos com as iniciais em maiúsculas utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído nas Definições do Anexo I a este Regulamento e seus Anexos, Apêndices e/ou Suplementos, quando houver.

1.3. Composição do Regulamento

O presente Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo (conforme abaixo definido), comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver. Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série da Subclasse, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. Administração Fiduciária

O Fundo é administrado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n° 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20/10/2023 ("Administrador").

2.1.1. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, no exercício de suas funções de administração do Fundo, sem prejuízo das obrigações previstas na legislação e na regulamentação aplicável e no Código ANBIMA, a que esteja sujeito:

I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro dos Cotistas;

b) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

d) os pareceres dos Auditores Independentes; e

e) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.

II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas da classe fechada em mercado organizado;

III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, sem prejuízo de eventual direito de regresso junto ao terceiro que tiver dado causa;

IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e das Classes;

V. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive o Administrador e o Gestor, na qualidade de prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas classes de Cotas;

VI. manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII. monitorar os Eventos de Avaliação e Liquidação;

VIII. observar as disposições constantes deste Regulamento;

IX. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas, se for o caso;

X. calcular e divulgar o valor da Cota e do patrimônio líquido das Classes e Subclasses, conforme previsto neste Regulamento;

XI. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

XII. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

XIII. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, conforme o inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175;

XIV. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada na Conta de Cobrança;

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

XV. divulgar, trimestralmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, se houver, os relatórios das Agências Classificadoras de Risco, bem como quaisquer competentes;

XVI. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor, Custodiante (conforme abaixo definido), Entidade Registradora (conforme abaixo definido), se aplicável, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe de Cotas, de outro;

XVII. encaminhar, mensalmente, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

XVIII.obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes no SCR do BACEN, por meio de autorização consignada no instrumento que representar o respectivo Direito Creditório;

XIX. revisar periodicamente a carteira de Direitos Creditórios de forma a avaliar a existência de perda por redução ao valor recuperável nas operações e consequentemente determinar as PDD, conforme disposto no Anexo III, objetivando garantir que o volume de provisionamento reflita as condições econômicas vigentes, a composição da carteira e o perfil dos Devedores;

XX. realizar a controladoria dos ativos e passivos da Classe, incluindo o cálculo e a divulgação do valor da Cota e do patrimônio líquido das Classes e Subclasses, conforme previsto neste Regulamento e na regulação aplicável;

XXI. supervisionar os serviços por si contratados em nome do Fundo, incluindo, mas não se limitando a tesouraria, escrituração de cotas e auditoria independente; e

XXII. verificar a observância, pelo Gestor, dos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital da carteira de ativos, bem como a compatibilidade dos preços praticados nas operações com os preços de mercado, em periodicidade compatível com a política de investimentos da Classe, informando à CVM eventuais desenquadramentos ativos, conforme prazos e procedimentos definidos na regulamentação aplicável.

2.2. Outros Serviços (contratados ou executados pelo Administrador)

Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo ou contratará, em nome do Fundo, conforme o caso, terceiros devidamente habilitados e autorizados para fazê-lo:

a) Tesouraria, controle e processamento dos ativos;

b) Escrituração de cotas;

c) Custódia;

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

d) Auditoria Independente; e

e) Entidade Registradora.

2.2.1. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensado seu registro em Entidade Registradora.

2.3. Guarda Dos Documentos

O Administrador poderá também contratar, em nome do Fundo, empresa especializada para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios do Crédito, podendo o Custodiante ser contratado para tanto. O Administrador deve diligenciar para que o agente de guarda dos Documentos Comprobatórios do Crédito possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios do Crédito.

2.3.1. O prestador de serviços contratado para os fins do disposto no item anterior não poderá ser o Originador dos Direitos Creditórios ou o Endossante Secundário e /ou suas respectivas partes relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, ressalvada a hipótese do parágrafo terceiro, do artigo 32 do Anexo Normativo II da RCVM nº 175.

2.4. Custodiante

As atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pelo Administrador.

2.4.1. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades, além daquelas descritas ao longo deste Regulamento e do respectivo Anexo Descritivo da Classe:

I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e ativos financeiros da Classe do Fundo, se aplicável;

II. trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, o que for maior, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período;

III. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; e

IV. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos direitos creditórios.

2.4.2. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, Originador, Endossante, Endossante Secundário, Gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

2.5. Gestão da Carteira

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

O Fundo é gerido pela **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestora de carteira, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11/07/2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.636.333/0001-35 ("Gestor").

2.5.1. As atividades de gestão da carteira do Fundo são exercidas pelo Gestor. O Gestor terá poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, de acordo com a política de investimentos da Classe prevista no respectivo Anexo Descritivo, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo. Assim, em linha e de forma complementar com as obrigações de gestor da carteira previstas na legislação aplicável e no Código ANBIMA, compete ao Gestor o que segue:

I. ter estruturado o Fundo e a Classe, por meio das seguintes atividades: **(i)** estabelecimento da política de investimentos da Classe; **(ii)** estimativas da inadimplência dos Direitos Creditórios, conforme aplicável; **(iii)** estimativa do prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios; **(iv)** estabelecimento de como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; **(v)** estabelecimento das hipóteses de liquidação antecipada da Classe;

II. executar a política de investimento da Classe, por meio da análise e seleção de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez (conforme abaixo definido) para aquisição pelo Fundo, o que inclui no mínimo: a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento do Fundo, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada e integral, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e b) avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento da Classe;

III. comprar e, nas hipóteses previstas em cada Anexo, vender os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da carteira previstas em cada Anexo, conforme aplicável, negociando os respectivos preços e condições, bem como monitorar as recompras e a liquidação dos Direitos Creditórios;

IV. gerar informações, estatísticas financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez;

V. receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que evidenciam a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios e títulos representativos de crédito na forma estabelecida neste Regulamento, permitido, inclusive, a contratação de terceiros para esse fim, nos termos do Art. 36, §4º do Anexo Normativo II da RCVM 175;

VI. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à política de investimento de cada Anexo, conforme aplicável;

VII. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos de cada Anexo, conforme aplicável;

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

VIII. registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora, quando aplicável, ou entregá-los ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;

IX. efetuar a correta formalização dos documentos relativos ao endosso dos Direitos Creditórios;

X. monitorar o desempenho do Fundo, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo, conforme reportados pelo Administrador e monitorar: **(i)** o índice de subordinação, se for o caso; **(ii)** a adimplência dos Direitos Creditórios e, caso aplicável; **(iii)** em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança e os fluxos de conciliação; e **(iv)** a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

XI. efetuar diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificando, inclusive, a possibilidade de ineficácia do endosso à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação do Fundo;

XII. monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação, que estejam sobre sua responsabilidade;

XIII. diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente;

XIV. observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA;

XV. elaborar e encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório trimestral, conforme o disposto no parágrafo terceiro, do artigo 27, do Anexo Normativo II da RCVM 175;

XVI. gerenciar o risco de liquidez da Classe em conjunto com o Administrador, conforme acordo operacional entre os prestadores de serviços essenciais;

XVII. calcular e comunicar ao gestor o Retorno Excedente a ser pago à Subclasse de Cotas Seniores, conforme aplicável; e

XVIII.exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pela Classe, conforme a política de voto disponibilizada em seu site (www.vert-capital.com).

2.6. Outros Serviços (contratados ou executados pelo Gestor)

O Gestor poderá contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

2.6.1. Cobrança Extraordinária dos Direitos Creditórios: O Fundo conta com os serviços da **REZULTZ INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Jesuíno Marcondes Machado, n° 189, Quadra 00724-24, Lote 006, 4°. Andar, CEP 13092-108, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.450.849/0001-00, contratada para atuar como agente de cobrança, em nome do Fundo, na cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios inadimplidos e auxiliar o Custodiante, quando aplicável, na cobrança ordinária dos Direitos Creditórios a vencer, conforme Contrato de Cobrança, sendo certo, no entanto, que a cobrança e recebimento ordinários dos Direitos Creditórios a vencer são de responsabilidade da Custodiante, em nome do Fundo ("Agente de Cobrança").

2.6.1.1. O Agente de Cobrança, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele selecionados, prestará ao Fundo serviços especializados relativos à recuperação de Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da carteira do Fundo, assim entendidas as atividades e procedimentos necessários e convenientes para a liquidação dos Direitos Creditórios inadimplidos pelos respectivos devedores, incluindo a adoção de medidas e providências de cunho judicial e/ou extrajudicial, de acordo com a política de cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no Contrato de Cobrança.

2.6.1.2. Pela prestação dos serviços de cobrança o Fundo pagará diretamente ao Agente de Cobrança a remuneração prevista no Contrato de Cobrança, de modo que a remuneração devida ao Agente de Cobrança constituirá encargo do Fundo.

2.6.1.3. Caberá ao Agente de Cobrança selecionar os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas para assessorar o Agente de Cobrança nas atividades de cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos. O escritório de advocacia ou empresa prestadora de serviços especializada selecionado pelo Agente de Cobrança será oportunamente informado pelo Agente de Cobrança ao Gestor e ao Administrador, para cadastro e procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro, sendo que, caso aprovado, será, então, contratado pelo Fundo, às suas expensas, mediante a celebração do competente de prestação de serviços. Ainda, o Agente de Cobranças poderá auxiliar o Custodiante na cobrança ordinária dos Direitos Creditórios a vencer, atuando conforme procedimentos dispostos na Política de Cobrança e no Contrato de Cobrança, ressalvando-se, aqui, que a cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios a vencer é de responsabilidade do Custodiante.

2.7. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres aferíveis conforme previsto no Código Civil, na RCVM 175, neste Regulamento, seus Anexos, Apêndices e Suplementos e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo, às Classes e/ou Subclasses que o tenham contratado, sem prejuízo do dever do Administrador e do Gestor de fiscalizar os demais prestadores de serviços.

2.7.1. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os determinados serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

2.7.2. Cada prestador de serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, sem qualquer solidariedade com os demais prestadores de serviços ou com o Fundo.

2.7.3. O Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever, conforme o caso, do Administrador e do Gestor fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da RCVM 175.

2.7.4. O Fundo indenizará e manterá indene a Parte Indenizável de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de quaisquer possíveis processos judiciais, procedimentos arbitrais ou administrativos futuros), desde estas decorram das, ou sejam relacionadas às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas aos fundos investidos; desde que não decorram única e exclusivamente de má conduta intencional ou negligência pela Parte Indenizável devidamente comprovados.

3. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo

O **VENDER MAIS REZULTZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime de Condomínio Fechado, de prazo indeterminado ("Fundo").

3.2. Estrutura de Classes/Subclasses

Classe Única. Ademais, o Fundo pode contar com subclasses subordinadas, sêniores e mezanino, conforme disposto no Anexo da Classe e, conforme o caso, no respectivo Apêndice.

3.2.1. Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

3.2.2. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

3.3. Exercício Social do Fundo

Encerra-se no último dia do mês de março de cada ano civil.

4. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

4.1. Fatores de Risco

Não obstante a diligência e os cuidados que devem ser empregados pelo Administrador e pelo Gestor enquanto prestadores de serviços essenciais do Fundo na implantação da política de investimento descrita nos respectivos Anexos, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez e a riscos de crédito de modo geral.

4.2. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

a) *Risco de Mercado*: O patrimônio das respectivas Classes pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e de câmbio. Os investimentos da Classe estarão expostos a oscilações positivas e ou negativas da nossa economia, em decorrência de alterações nas condições política, econômica ou social do mercado externo que poderão afetar direta ou indiretamente o Brasil.

b) *Risco de Crédito*: O patrimônio das respectivas Classes pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo devedor ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados.

c) *Risco de Liquidez*: Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez detidos pela respectiva Classe, a Classe em questão pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos, ou até mesmo entregar ativos integrantes da carteira da Classe, visando satisfazer pedidos de resgate existentes irrealizáveis em moeda corrente nacional. Em tais situações, o Gestor poderá se ver obrigado a aceitar descontos nos preços para negociar os ativos.

d) *Risco de Precificação*: A precificação dos ativos integrantes da carteira de cada Classe e/ou das classes investidas é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da classe.

e) *Risco de Concentração*: A concentração de investimentos de uma Classe e/ou das classes investidas em um mesmo ativo pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, a respectiva classe pode estar, ainda, exposta a significativa concentração em ativos de poucos devedores/emissores, com os riscos daí decorrentes.

f) *Risco de Perdas Patrimoniais*: A perda parcial ou completa do capital aportado poderá ocorrer em virtude de estratégias empregadas na gestão da carteira da respectiva Classe, as quais podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

g) *Risco de Falhas de Procedimentos*: Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos prestadores

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

de serviços podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

h) *Risco em Relação aos Documentos Comprobatórios*: A carteira da respectiva Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades não percebidas quando de sua aquisição, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe em questão, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios adquiridos.

i) *Risco de Questionamento Judicial*: Os Direitos Creditórios podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: **(i)** à formalização dos Documentos Comprobatórios; **(ii)** às taxas aplicadas; e **(iii)** à forma de sua cobrança, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor ou outras leis específicas. Nestes casos, os Direitos Creditórios poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para a respectiva Classe e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

j) *Riscos Operacionais e de Sistemas*: Dada a complexidade operacional própria das classes de fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Endossante Secundário, do Custodiante, da Entidade Registradora, do Administrador, do Gestor e outros prestadores de serviços, conforme o caso, da respectiva Classe se darão livres de falhas ou erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe e gerando prejuízo aos Cotistas.

k) *Risco Tributário*: Risco de perdas decorrentes de alterações na legislação tributária aplicável ao Fundo, às Classes ou aos Cotistas, ou de interpretações desfavoráveis pelas autoridades fiscais, que possam impactar a rentabilidade líquida do investimento.

l) *Risco de Originação e Formalização*: Risco de que os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe tenham sido originados ou formalizados com vícios ou inconsistências, não detectados no momento da aquisição, que possam comprometer sua validade, exigibilidade ou a recuperação dos valores.

m) *Risco de Cobrança*: Risco de que os procedimentos de cobrança adotados (sejam extrajudiciais ou judiciais) não sejam eficazes na recuperação dos valores devidos pelos Devedores inadimplentes, ou que os custos associados à cobrança superem os valores recuperados, impactando negativamente o patrimônio da Classe.

n) *Risco da Política de Crédito do Endossante Secundário*: Caso a política de concessão de crédito do Endossante Secundário/Originador não seja detalhada neste Regulamento (conforme permitido para carteiras diversificadas), existe o risco de que tais políticas não sejam suficientemente robustas, impactando a qualidade intrínseca dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.

o) *Risco Macroeconômico e Político*: Alterações nas condições políticas e econômicas do Brasil ou do exterior (como taxas de juros, inflação, câmbio, nível de atividade

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

econômica, políticas governamentais) podem afetar adversamente a capacidade de pagamento dos Devedores e o valor dos ativos da Classe.

p) *Risco de Inadimplência e Contraparte*: Risco inerente ao não cumprimento das obrigações financeiras pelos Devedores dos Direitos Creditórios ou por outras contrapartes com as quais a Classe realize operações (ex: em Ativos Financeiros de Liquidez ou derivativos, se aplicável).

q) *Risco de Interrupção dos Serviços Pelos Prestadores Contratados Pelo Fundo*: Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos à Classe e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

r) *Risco de Ausência de Garantias de Rentabilidade*: As aplicações realizadas na Classe e no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, o Administrador e o Gestor não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

5. DESPESAS E ENCARGOS

5.1. Lista de Encargos

As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;

b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;

c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.

d) Honorários e despesas do Auditor Independente;

e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar o Administrador e o Gestor, na qualidade de prestadores de serviços essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;

j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse;

n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado, se houver;

o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice, se houver;

p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;

r) Taxa de Performance, se houver;

s) Retorno Excedente das Cotas Seniores, quando previsto no respectivo Apêndice, nos termos e condições ali estabelecidos, não constituindo Taxa de Performance da Classe;

t) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente;

u) Taxa Máxima de Distribuição, se houver;

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

v) Taxa Máxima de Custódia, se houver;

w) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, se houver;

x) Contratação de agência de classificação de risco de crédito, se houver;

y) Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios, se houver;

z) Honorários e despesas do Consultor Especializado, se houver;

aa) Honorários e despesas do Agente de Cobrança, se houver; e

bb) Despesas com a verificação de lastro dos Direitos Creditórios.

5.2. Encargos da classe/subclasse

Qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em uma ou mais das despesas indicadas no item anterior, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. De igual modo, despesas (inclusive taxas) atribuíveis a determinada Subclasse serão exclusivamente alocadas a essa.
O Retorno Excedente previsto no item 5.1 acima, quando aplicável, constitui encargo exclusivo da Classe Seniores, debitado do Excesso de Subordinação das Cotas Subordinadas na respectiva Data de Pagamento, observada a Ordem de Alocação prevista no item 4.15 deste Anexo.

5.3. Rateio de Encargos

Quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe.

5.4. Qualquer despesa não prevista no item 5.1 acima como um encargo do Fundo ou de qualquer das Classes, que não esteja expressamente prevista na RCVM 175, deverá correr por conta do Administrador ou do Gestor, como prestadores de serviço essencial do Fundo, que a tiver contratado.

6. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

6.1. Assembleia de Cotistas

As matérias que demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas serão convocadas, pelo Administrador, de acordo com o interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas do Fundo e/ou de cada Classe que constem do registro junto ao Administrador.

6.1.1. O Administrador, o Gestor, o Custodiante ou o grupo de Cotistas que tenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas, podem solicitar a convocação, a qualquer tempo, de Assembleia de Cotistas, desde que observados todos os requisitos de comunicação do pedido de convocação ao Administrador, conforme estabelecidos na regulamentação, sendo certo que esse último deverá adotar as providências cabíveis.

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

6.1.1.1. O pedido de convocação da Assembleia de Cotistas pelo Gestor, pelo custodiante ou pelo grupo de cotistas será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia de Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

6.1.1.2. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista, por correio eletrônica (*e-mail*), e disponibilizada nas páginas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

6.1.1.3. Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, observado o disposto no item 6.4 abaixo. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia de Cotistas.

6.1.1.4. A Assembleia de Cotistas deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

6.1.1.5. A presença da totalidade do grupo de cotistas supre a falta de convocação.

6.2. Assembleia Geral

As matérias que sejam de interesse comum de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador.

6.3. Assembleia Especial

As matérias que sejam de interesse específico de uma determinada Classe (ou Subclasse) demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas dos respectivos Cotistas.

6.4. Formato das Assembleias de Cotistas

A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço eletrônico previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

6.5. Consulta Formal

A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

6.6. Competência da Assembleia Geral

Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, conforme aplicável, as seguintes matérias, observados os quóruns previstos abaixo:

Quóruns de Aprovação das Matérias	
Matéria	**Quórum**
(i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, até 60 (sessenta) dias após o término do exercício social do Fundo, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador relativas ao exercício social encerrado, contendo relatório de auditor independente;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia
(ii) alterar este Regulamento, salvo nas hipóteses em que a regulação admite que seja ajustado por ato do Administrador e/ou Gestor;	(i) Maioria das Cotas subscritas em circulação, ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior
(iii) deliberar sobre a substituição do Administrador ou do Gestor ou do Agente de Cobrança;	Maioria das Cotas subscritas em circulação
(iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa e Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento da Taxa de Administração e/ou da Taxa e Gestão que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas subscritas em circulação
(v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, ou liquidação do Fundo; e	Maioria das Cotas subscritas em circulação
(vi) deliberar sobre alteração da meta de rentabilidade das Cotas ou dos índices de subordinação mínimos ou de qualquer condição que implique na ampliação da obrigação de aporte pelos Cotistas Subordinados.	Maioria das Cotas subscritas em circulação

6.6.1. O Anexo de cada Classe pode tratar de outras matérias de competência da Assembleia Especial da Cotistas.

6.6.2. Em todos os casos, para todos os fins de Direito, caso quaisquer das deliberações da ordem do dia da Assembleia Especial de Cotistas importe em situação de Conflito de Interesses, a(s) parte(s) conflitada(s) deverá(ão), **impreterivelmente**, proceder de acordo com o disposto no Anexo V a este Regulamento (*Política de Conflito de Interesses*).

6.7. Quórum da Assembleia Geral

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

As deliberações da Assembleia de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na RCVM 175.

6.8. Cômputo dos Votos

Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas a cada cota corresponderá um voto.

7. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

7.1. A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

7.2. O tratamento tributário abaixo descrito assume as regras em vigor na data de constituição do Fundo, bem como **(i)** o atendimento ao requisito alocação de carteira de FIDC em, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios, assim definidos nos termos da regulamentação do CMN contida na Resolução CMN 5.111; e **(ii)** a classificação do Fundo como entidade de investimento, conforme definição também prevista pela Resolução CMN 5.111. O não atendimento desses requisitos poderá impor tratamento fiscal diverso ao Fundo e aos Cotistas. Recomenda-se, assim, que os Cotistas consultem seus assessores a fim de identificar a tributação aplicável ao caso específico.

7.3. Tratamento tributário da carteira do Fundo: Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo estão isentos da tributação pelo Imposto de Renda Pessoa Jurídica, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Contribuição para o Programa de Integração Social ou Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários na modalidade Título e Valores Mobiliários.

7.4. Tratamento tributário dado aos Cotistas: O Imposto de Renda aplicável aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional nos termos da Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024 (em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, em substituição à revogada Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014), e não estejam localizados em país que não tribute a renda ou que realize a tributação em alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), incidirá à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de retenção de fonte, sem prejuízo da eventual tributação corporativa aplicável. Determinadas situações e categorias de investidores estão sujeitas a regras e alíquotas específicas de tributação. Assim, recomenda-se que os cotistas consultem seus assessores jurídicos para a adequada avaliação do regime tributário aplicável aos investimentos efetuados no Fundo a época do investimento.

7.4.1. O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação o IOF/TVM passa a zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia. Ademais, nos termos do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, a aquisição primária de cotas de fundos de investimentos de direitos creditórios, inclusive por instituições financeiras, passou a sujeitar-se à incidência de IOF à alíquota de 0,38% (trinta

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

e oito centésimos por cento), ressalvadas as aquisições realizadas até 13 de junho de 2025, bem como as operações efetuadas no mercado secundário.

7.4.2. Outros Cotistas poderão se sujeitar a regras de tributação específicas, fazendo jus a não-incidências, isenções, imunidades ou tributação diferenciada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante o Administrador, a sua situação tributária.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Criação de Classe ou Subclasse

Respeitado o disposto no item 3.2. acima, a criação de novas Classes no Fundo dependerá de deliberação da Assembleia de Cotistas. A criação de novas Subclasses dentro de uma Classe existente poderá ser realizada por ato conjunto do Administrador e do Gestor, desde que tal criação não restrinja ou afete negativamente os direitos econômicos ou políticos atribuídos às Subclasses já existentes na respectiva Classe e esteja em conformidade com as disposições deste Regulamento e da regulamentação vigente.

8.1.1. Não será permitida a constituição de novas Classes de Cotas que alterem o tratamento tributário aplicável em relação ao Fundo ou às demais Classes existentes.

8.1.2. Não será permitida a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio de uma Classe de Cotas a qualquer Subclasse.

8.1.3. Os Cotistas terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe. O direito de preferência estará limitado ao valor correspondente à participação do cotista no Fundo, nos termos e condições previstos no instrumento que aprovará a emissão.

8.2. Comunicação

Todas as correspondências aos Cotistas, inclusive convocações, serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro ou disponibilizadas em área exclusiva do site do Administrador. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

8.2.1. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais indicados pelo Administrador.

8.3. Serviço de Atendimento ao Cotista

E-mail:	contato.dtvm@vert-capital.com
Ouvidoria:	https://www.vert-capital.com/ouvidoria
	ouvidoria@vert-capital.com
	0800-591-3385
Telefone:	(11) 3385-1800
Website:	https://www.vert-capital.com/institucional/vert-dtvm

8.4. Divulgação de Informações Periódicas

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Administrador na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

8.4.1. O Administrador será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. O Gestor e os demais prestadores de serviços serão responsáveis por informar imediatamente o Administrador sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

8.4.1.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

8.4.1.2. Qualquer fato relevante deverá ser (a) comunicado a todos os Cotistas; (b) divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e (c) mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.4.1.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes, sem prejuízo de outras hipóteses, (a) a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; (b) a substituição do Administrador ou do Gestor; e (c) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe.

8.4.2. O Administrador deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da RCVM 175.

8.4.3. O Administrador deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação da carteira da Classe à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o formulário disponibilizado no referido sistema.

8.4.4. O Administrador deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II da RCVM 175.

8.4.4.1. Para fins do item 8.4.4. acima, o Gestor deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar ao Administrador o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II da RCVM 175.

8.4.5. As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

8.4.5.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

ANEXO DA CLASSE ÚNICA

DO VENDER MAIS REZULTZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Interpretação Conjunta: Este Anexo e suas demais partes integrantes devem ser lidos e interpretados em conjunto com seu Regulamento que dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver.

1.1.1. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses. Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série das Subclasses, quando houver.

1.1.2. Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nas Definições do Anexo I a este Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

2.1. Adicionalmente às suas obrigações previstas na parte geral do Regulamento, o Administrador é ainda responsável pelas seguintes atividades:

I. monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Encargos e Despesas e a Reserva de Amortização;

II. disponibilizar diariamente ao Gestor os parâmetros descritos abaixo:

a) Índices de Subordinação;

b) Alocação Mínima Regulatória e a Alocação Mínima Tributária;

c) quantidades e valores individuais e agregados das Cotas de Subclasse Sênior, Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino e Cotas de Subclasse Subordinada Júnior em circulação, segregados por séries e subclasses, conforme aplicável;

d) Patrimônio Líquido;

e) valor individual e agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros de Liquidez; e

f) Valor das Disponibilidades;

III. no caso de (a) qualquer Instituição Autorizada na qual a Classe mantenha conta ter a sua classificação de risco (*rating*) rebaixada de forma que seu *rating* torne-se inferior à classificação

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

de risco mais elevada atribuída às Cotas, se houver; ou (b) liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a qualquer Instituição Autorizada em que a Classe eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas da Classe, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme aplicável, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para outra conta de titularidade da Classe, domiciliada em outra Instituição Autorizada;

IV. diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas pelo Gestor ou terceiro por esta contratado nos relatórios de verificação de lastro sejam tratadas tempestivamente.

2.2. Nos termos do Contrato de Endosso, o Endossante Sedundário obriga-se a entregar ao Custodiante, ou, quando orientado pelo Custodiante nesse sentido, a outro Agente de Guarda, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios.

2.3. O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, serão realizados pelo Custodiante ou por Agente de Guarda por ele contratado nos termos deste Regulamento. O Custodiante não poderá contratar o Endossante Secundário, o auditor independente ou o Gestor para prestação destes serviços, bem como partes a eles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto.

2.4. Adicionalmente às suas obrigações previstas na parte geral do Regulamento, o Gestor é ainda responsável pelas seguintes atividades:

I. verificar a ocorrência de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação, bem como informar o Administrador sobre tais ocorrências;

II. apurar os valores a serem alocados nos termos do item 4.15 deste Anexo e informar tais valores ao Administrador em tempo hábil para as demais alocações de recursos;

III. enviar ao Administrador, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o relatório abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe com base nos dados da Data de Referência (sendo que a obrigação do Gestor de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros abaixo no Relatório de Gestão está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte do Administrador (parâmetros 1, 2, 3, 4, 8 e abaixo):

1. Índices de Subordinação;

2. Alocações Mínimas;

3. Reserva de Amortização;

4. Valor individual e agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios cedidos à Classe e/ou Ativos Financeiros de Liquidez;

5. Quantidades e valores individuais e agregados das Cotas de Subclasse Sênior, Cotas de Subclasse Subordinadas Mezanino e Cotas de Subclasse Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e subclasses, conforme aplicável;

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

6. Valor dos Direitos Creditórios;

7. Valor presente ajustado dos Direitos Creditórios;

8. Patrimônio Líquido;

9. Parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas de Subclasse Sênior ou de Cotas de Subclasse Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries de Cotas de Subclasse Sênior e de Cotas de Subclasse Subordinadas Mezanino, referentes à Data de Referência:

   a) Valor Principal de Referência;

   b) Valor Principal de Referência Antes da Amortização;

   c) Valor Unitário de Referência;

   d) Valor Unitário de Referência Corrigido;

   e) Valor Unitário de Referência Antes da Amortização;

   f) Meta de Amortização de Principal e projeção do montante de Amortização de Principal a ser pago, conforme aplicável;

   g) Limite Superior de Remuneração e projeção do montante de Amortização de Principal a ser pago, conforme aplicável;

   h) Metas de Amortização e projeção do montante de Amortização de Principal a ser pago, conforme aplicável; e

   i) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios;

10. Valor das Disponibilidades;

11. Índice de Cobertura;

12. Índice de Cobertura Sênior;

13. Índice de Cobertura Mezanino; e

14. Índice de Perdas;

IV. enviar ao Administrador, mediante suas solicitações, os parâmetros listados abaixo, em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento de tal solicitação:

1. Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior; e

2. Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino;

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

V. determinar os parâmetros abaixo em cada Data de Verificação e em cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios, para efeitos da verificação dos Critérios de Elegibilidade:

1. Índice de Cobertura;

2. Índice de Cobertura Sênior; e

3. Índice de Cobertura Mezanino;

VI. colocar diariamente à disposição do Administrador relatórios previamente acordados para apuração dos Índices de Subordinação, da Alocações Mínimas e do fluxo financeiro das Cotas, com registro dos respectivos lançamentos; e

VII. monitorar a ocorrência, em relação ao Endossante Secundário, de qualquer Evento de Insolvência, nos seguintes termos:

I. em cada Data de Verificação, por meio de envio pelo Endossante Secundário de declaração atestando a inocorrência de tais eventos;

II. a qualquer tempo, por meio de recebimento de eventual comunicação encaminhada por terceiros interessados; e

III. independentemente do disposto acima, caso tome conhecimento de Eventos de Insolvência por meio de quaisquer outras formas, sendo certo que o Gestor não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre a Data de Verificação e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pelo Endossante ou por terceiros.

2.5. Para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Antes da Amortização e do respectivo Limite Superior de Remuneração, a serem apurados na Data de Envio do Relatório de Gestão e informados pelo Gestor nos termos deste Anexo, fica esclarecido que, quando as Metas de Rentabilidade de cada Série ou Subclasse forem calculadas com base em datas futuras, os referidos cálculos deverão considerar tais datas projetadas conforme estabelecido nos critérios aplicáveis a cada Série ou Subclasse.

I. Com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível;

II. Com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI, seus respectivos Suplementos estipularão a fórmula de cálculo de cada Meta de Rentabilidade em tais circunstâncias; e

III. Fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Antes da Amortização e o respectivo Limite Superior de Remuneração determinados nos termos deste item sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo, exemplificativamente a Taxa DI.

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

3. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

3.1. Público-Alvo: O Anexo desta Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos investidores profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor, devendo as Subclasses, se houver, ser destinadas ao mesmo público-alvo, em que pese possam contar com restrições adicionais.

3.2. Responsabilidade dos Cotistas: A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito.

3.2.1. A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e da RCVM 175. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos, salvo nos casos de haver Cotistas de subclasses subordinadas, os quais poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para a recomposição do Índice de Subordinação.

3.2.2. A limitação de responsabilidade prevista neste item 3.2 não se confunde com a possibilidade de recomposição do Índice de Subordinação pelos Cotistas de subclasses subordinadas, caso em que poderão ser chamados a aportar recursos adicionais a fim de recompor o Índice de Subordinação

3.3. Patrimônio Líquido Negativo: Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na RCVM 175.

3.3.1. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo.

3.3.2. Por força da responsabilidade limitada dos Cotistas, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe, que tem sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito.

3.4. Insolvência: A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

3.4.1. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe do Fundo a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

3.5. Regime Condominial: A Classe se submete ao regime condominial: Fechado.

3.6. Prazo de Duração: A Classe terá prazo de duração indeterminado. Os prazos específicos de duração, amortização e resgate das Cotas serão definidos nos respectivos Apêndices das Subclasses e/ou Suplementos das Séries.

3.7. Subclasses: A Classe conta com Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices, podendo ser diferenciadas por: **(i)** prazos e condições de aplicação,

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

amortização e resgate; **(ii)** taxas de administração e gestão, taxas máximas de distribuição, taxas de performance, taxas de ingresso e taxas de saída; **(iii)** atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse; **(iv)** público-alvo; **(v)** índice referencial; e **(vi)** outros direitos econômicos e políticos.

3.8. Classificação ANBIMA: **(i)** Tipo: "Agro, indústria e comércio"; e **(ii)** Foco de Atuação: "Multicarteira agro, indústria e comércio".

3.9. Índice de Subordinação:

3.9.1. O **Índice de Subordinação Sênior** é a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino e das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior e (b) o patrimônio líquido da Classe. Até o resgate integral das Cotas de Subclasse Sênior, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser equivalente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido da Classe no momento da verificação ("Índice de Subordinação Sênior"). Para a amortização das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, o Índice de Subordinação Sênior deverá apresentar um excesso, sendo equivalente a, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento). O Índice de Subordinação Sênior deverá ser verificado diariamente.

3.9.2. O **Índice de Subordinação Mezanino** é a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Júniores e (b) o patrimônio líquido da Classe. Até o resgate integral das Cotas de Subclasse Sênior e das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe, no momento da verificação ("Índice de Subordinação Mezanino"). Para a amortização das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, o Índice de Subordinação Mezanino deverá apresentar um excesso, sendo equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento). O Índice de Subordinação Mezanino deverá ser verificado diariamente.

3.9.3. Em caso de desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior e/ou do Índice de Subordinação Mezanino, o Gestor deverá notificar os Cotistas detentores de Cotas de Subclasse Subordinada Júnior para que estes procedam à integralização de Cotas de Subclasse Júnior, em montante suficiente para recomposição do Índice de Subordinação Sênior e/ou do Índice de Subordinação Mezanino, conforme o caso, em até 3 (três) dias a contar do recebimento pelos Cotistas detentores de Cotas de Subclasse Subordinada Júnior da notificação do Gestor. Caso qualquer um dos Índices de Subordinação seja inferior aos percentuais definidos neste Anexo, por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, será convocada Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre Evento de Avaliação e suas repercussões.

3.9.4. Caso, em determinada data de apuração dos Índices de Subordinação, seja verificada **(i)** a existência de Cotas de Subclasse Sênior e de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino em circulação; e **(ii)** o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino apresentem excesso conforme previsto nos item 3.9.1 e 3.9.2 acima, as Cotas de Subclasse Subordinada Júnior poderão ser objeto de Amortização Extraordinária até o limite do Excesso de Subordinação em uma Data de Pagamento, desde que: **(i)** seja observada a ordem de alocação de recursos referida no item 4.15 abaixo; **(ii)** a Classe esteja adimplente com suas obrigações; **(iii)** não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; **(iv)** existam suficientes Ativos Financeiros de Liquidez e/ou recursos disponíveis; e **(v)** permaneçam atendidos todos os Índices de Subordinação.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

4.1. **Objetivo**: Proporcionar a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de **(i)** direitos creditórios originados nos termos do item 4.6.2 abaixo e que atendam aos Critérios de Elegibilidade ("Direitos Creditórios"); e **(ii)** Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos da regulamentação aplicável e abaixo definidos.

4.1.1. A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes ativos financeiros, desde que possuam liquidez diária ("Ativos Financeiros de Liquidez"):

I. Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);

II. operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas;

III. certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e

IV. cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez listados nos itens (i), (ii) e/ou (iii) acima.

4.1.2. Para fins deste Regulamento, "Instituições Autorizadas" são seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Caixa Econômica Federal e o Banco BTG Pactual S.A.

4.2. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do Fundo ou do Administrador e do Gestor, quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.

4.3. Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Integralização, a classe deverá observar o percentual 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido, observado que o Gestor buscará alocar, de forma discricionária, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, conforme definido pela RCVM 175.

4.4. **Direitos Creditórios:** Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente pela Classe, sempre de acordo com a Política de Investimentos.

4.4.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento de Direitos Creditórios.

4.4.2. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados pelos Devedores e /ou pelo Endossante Secundário, conforme o caso, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a Conta Arrecadadora da Classe, após a devida conciliação os valores serão depositados na Conta da Classe. Em caso de ocorrer um inadimplemento **(i)** e eventualmente os Direitos Creditórios apresentarem garantia através por meio da Trava de Recebíveis, os valores serão direcionados da Conta Garantia da Classe para, posteriormente, a Conta Arrecadadora da

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

Classe e, após a conciliação, para a Conta da Classe; e **(ii)** em caso de não haver a Trava de Recebíveis, os valores seguirão o rito de cobrança, conforme disposto no item 10 abaixo.

4.4.3. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.

4.5. Direitos Creditórios Não Padronizados: Não é admitida a aplicação de recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios não padronizados, assim definidos na regulamentação vigente da CVM.

4.6. Natureza dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são originários de: **(i)** relação de compra e venda de mercadoria e serviços entre os Clientes do Endossante Secundário e compradores/Devedores desta ("Clientes" e "Devedores", respectivamente); e/ou **(ii)** negociações acessórias para viabilização de negócios entre os Clientes do Endossante Secundário e seus compradores/Devedores.

4.6.1. A política de originação e de concessão de crédito tem como objetivos assegurar a uniformidade e o direcionamento nas decisões sobre concessão de crédito, formalização das operações, aperfeiçoar a administração do risco de crédito, garantir a integridade dos ativos de crédito a níveis adequados de risco, bem como minimizar as perdas e elevar os padrões de qualidade e o resultado das operações da Classe.

4.6.2. Política de Concessão dos Créditos: O processo de concessão de crédito está definido no Anexo II.

4.7. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios: A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado, nos termos do art. 36 do Anexo Normativo II da RCVM 175 e sob sua responsabilidade, devendo-se verificar a existência, a integridade e a titularidade dos Documentos Comprobatórios que lastreiam os Direitos Creditórios, conforme aplicável, de forma individualizada, em até 5 (cinco) Dias Úteis da aquisição do Direito Creditório pelo Fundo, devendo o Gestor, ou o terceiro por ele contratado, encaminhar o relatório de verificação de lastro ao Administrador ao final de cada período de verificação. Após a primeira verificação, serão considerados apenas os Direitos Creditórios cedidos à Classe no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.

4.7.1. Especificamente quanto à verificação dos Documentos Comprobatórios, o Gestor ou terceiro por ela contratado observará os seguintes critérios: **(i)** verificação da existência e correta formalização dos Direitos Creditórios, incluindo a verificação das assinaturas; **(ii)** comparação entre (a) as informações constantes dos Documentos Comprobatórios; e (b) as informações constantes da base de dados da Gestora, formada a partir do arquivo eletrônico de retorno gerado pela Gestora, na Data de Aquisição e Pagamento correspondente aos Direitos Creditórios; e **(iii)** verificação do comprovante de pagamento realizado pelo Endossante Secundário ao Endossante Primário.

4.7.2. Após a realização das verificações dos parâmetros aplicáveis, as inconsistências identificadas deverão ser imediatamente comunicadas ao Administrador, observado o prazo de cura e remediação definido no item 4.7.3 do presente Anexo. Caso as inconsistências sejam classificadas como Inconsistências Relevantes, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos deste Anexo, para que esta delibere se a Inconsistência Relevante verificada constitui ou não um Evento de Avaliação. Configurar-se-á uma

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

"Inconsistência Relevante" sempre que forem identificadas uma ou mais inconsistências em Documentos Comprobatórios, relacionadas a Direitos Creditórios que representem mais de 2% (dois por cento) do total analisado, independentemente do valor individual de cada Direito Creditório, dentro de um período de 30 (trinta) dias.

4.7.3. Com relação a cada um dos Direitos Creditórios individualmente, em havendo a identificação de qualquer inconsistência nos termos do Anexo II, o Gestor deverá imediatamente notificar o Administrador, o qual notificará o Endossante Secundário para que este preste os devidos esclarecimentos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento de tal notificação. Caso durante este prazo (a) os esclarecimentos não sejam prestados; ou (b) os fatores que levaram a identificação e caracterização da inconsistência não sejam sanados de forma a descaracterizar referida inconsistência, o Administrador deverá então considerar que o período de cura foi superado sem que alguma remediação tenha ocorrido, o respectivo Direito Creditório deverá ser objeto de Recompra Compulsória pelo Endossante Secundário nos termos do Contrato de Endosso.

4.7.4. Caso a inconsistência acima não seja sanada e a Recompra Compulsória não ocorra nos prazos definidos no Contrato de Endosso, o Gestor comunicará o Administrador, que convocará Assembleia Especial da Classe para deliberar se tal fato configura um Evento de Avaliação, nos termos do item 10.1 deste Anexo.

4.7.5. Independentemente da verificação realizada pelo Gestor, o Administrador ou o Custodiante, se aplicável e se contratado para tal fim, deverá, trimestralmente ou em outra periodicidade definida, conforme prazo médio da carteira, verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, representados pelos Documentos Comprobatórios, que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios que se tornaram inadimplidos no mesmo período, podendo utilizar informações da Entidade Registradora, desde que verificada sua consistência e adequação.

4.8. Critérios de Elegibilidade: Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender, na respectiva Data de Aquisição de Direitos Creditórios, aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):

(i) ser representado por Duplicatas, Duplicatas de Serviço, Notas Comerciais, Notas promissórias e Cédulas de Crédito Bancário – CCBs;

(ii) ter sido originado pelos Clientes e, no âmbito da prestação de serviços de securitização, transferidos ao Endossante Secundário;

(iii) os Direitos Creditórios ofertados não devem possuir saldo vencido e não pago na respectiva Data de Aquisição de Direitos Creditórios;

(iv) os devedores dos Direitos Creditórios não devem estar inadimplentes com a Classe no momento do endosso;

(v) os devedores dos Direitos Creditórios não devem estar inadimplentes com o Endossante Primário, com o Endossante Secundário e/ou com o Originador no momento do endosso;

(vi) os Direitos Creditórios devem ser expressos em moeda corrente nacional;

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

(vii) os Direitos Creditórios devem ser ofertados em sua integralidade a partir da Data de Aquisição de Direitos Creditórios;

(viii) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza;

(ix) os Direitos Creditórios devem possuir Valor de Face de, no máximo, R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

(x) os Direitos Creditórios ofertados devem possuir uma Taxa de Endosso maior ou igual a Taxa Mínima de Aquisição calculada;

(xi) os Direitos Creditórios deverão ter prazo mínimo e máximo de vencimento de 10 (dez) dias e 300 (trezentos) dias, respectivamente;

(xii) considerada pro-forma a aquisição, os Direitos Creditórios deverão ter prazo médio, ponderado pelo valor presente líquido dos Direitos Creditórios, de no máximo 120 (cento e vinte) dias;

(xiii) considerando proforma a aquisição (como se já tivesse ocorrido) o valor médio dos Direitos Creditórios calculado como a média simples do valor presente líquido dos Direitos Creditórios, deverá ser igual ou inferior a R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); e

(xiv) o endosso dos Direitos Creditórios sem ágio. Entende-se por "sem ágio" a transferência pelo valor original do respectivo Direito Creditório, sendo vedada a inclusão de qualquer valor adicional, encargo, tarifa ou comissão que resulte em preço de aquisição pela Classe superior ao valor original do respectivo Direito Creditório na data do endosso;

4.8.1. A aferição dos Critérios de Elegibilidade acima previstos é de responsabilidade do Gestor em cada data de aquisição dos Direitos Creditórios ("Data de Aquisição de Direitos Creditórios") pela Classe, sendo certo que a validação dos itens (ii), (iii), (v), (viii) e (xiv) dar-se-á mediante declaração formal do Endossante Primário e/ou do Endossante Secundário a ser prestada em cada Termo de Endosso, conforme modelo constante do Contrato de Endosso, cabendo ao Gestor tão somente certificar-se antes da assinatura de cada Termo de Endosso que tal declaração foi devidamente fornecida pelo Endossante Primário e/ou pelo Endossante Secundário.

4.8.2. A Classe adquirirá Direitos Creditórios elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas e garantias pertinentes aos mesmos, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Endossante Primário e/ou o Endossante Secundário, observados:

a. os demais termos e condições deste Anexo;

b. os termos, condições e procedimentos do Contrato de Endosso a ser celebrado entre a Classe e o Endossante Primário ou o Endossante Secundário, conforme aplicabilidade;

c. os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade definidos neste Anexo; e

d. a Política de Investimento definida neste Anexo.

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

4.8.3. Não obstante o disposto acima, na hipótese de ocorrência de qualquer evento de recompra compulsória ("Evento de Recompra"), conforme definição constante no Contrato de Endosso, permanecerá vigente a obrigação do Endossante Secundário de recomprar os respectivos Direitos Creditórios.

4.8.4. Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

4.8.5. Na hipótese de os Direitos Creditórios elegíveis deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após a sua respectiva aquisição pela Classe, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Endossante Primário e/ou o Endossante Secundário, salvo na existência de comprovada má-fé, dolo ou culpa das partes e observado o disposto no Contrato de Endosso e respectivos Termos de Endosso, conforme aplicável.

4.9. Recompra de Direitos Creditórios pelo Endossante Secundário: Em caso de ocorrência de quaisquer hipóteses listadas no Contrato de Endosso e sem prejuízo do previsto no Art. 295, do Código Civil, o Endossante Secundário realizará a recompra dos respectivos Direitos Creditórios, observados os termos dispostos no Contrato de Endosso.

4.10. Limites de Concentração:

4.10.1. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios que se enquadrem na definição de "direitos creditórios" prevista no inciso XII do 2º do Anexo II da RCVM 175 ("Alocação Mínima Regulatória").

4.10.2. Adicionalmente, o Gestor envidará melhores esforços para que, uma vez decorrido o prazo acima assinalado, e, ao longo do prazo de duração do Fundo, ao menos 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido esteja alocado em Direitos Creditórios que também se enquadrem na definição de "direitos creditórios" prevista no artigo 4º da Resolução CMN 5.111 ("Alocação Mínima Tributária"), ressalvado o disposto previsto nos itens 4.1.2 a 4.1.4 supra.

4.10.3. Sem prejuízo do disposto no Art. 45, do Anexo Normativo II, da RCVM 175, a Classe será constituída de modo a respeitar que a exposição consolidada de cada Devedor não poderá exceder: **(i)** 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do patrimônio líquido da Classe; ou **(ii)** 30% (trinta por cento) do valor total das Cotas Subordinadas já integralizadas; sendo certo que o critério previsto no item "(ii)" acima poderá ser observado durante os primeiros 360 (trezentos e sessenta) dias corridos contados da data da primeira Data de Integralização de Cotas da Classe, a título de prazo de cura e enquadramento da estrutura de subordinação. Após o decurso do prazo previsto no item "(ii)" acima, a exposição individual por Devedor deverá observar integralmente os limites previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, não podendo ser inferior ao prazo de cura aqui previsto.

4.10.4. Para fins do disposto neste item, 4.10, fica convencionado que a exposição consolidada dos 5 (cinco) maiores Devedores da Classe, considerados em conjunto, relacionada aos Direitos Creditórios não poderá exceder 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido da Classe.

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

4.10.5. A Classe poderá ter até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Ativos Financeiros de Liquidez, devidos por um mesmo Devedor, ressalvadas as exceções dispostas no art. 45, do Anexo Normativo II, da RCVM 175.

4.10.6. A exposição a Direitos Creditórios endossados por um mesmo Endossante Primário, consideradas todo do mesmo Grupo Econômico, não poderá exceder 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, verificado em cada Data de Verificação, sendo certo que, caso o Endossante Primário também seja um Endossante Especial, o limite mais restritivo deverá prevalecer.

4.10.7. Quanto aos Endossantes Especiais, a exposição consolidada de cada Endossante Especial não poderá exceder o maior entre os seguintes limites: **(i)** 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; ou **(ii)** 35% (trinta e cinco por cento) do valor total das Cotas Subordinadas da Classe já integralizadas, prevalecendo, entre os limites previstos nos itens "(i)" e "(ii)", aquele que resultar no maior valor; sendo certo, ainda, que os Endossantes Especiais, considerados em conjunto, deverão representar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

4.10.8. O limite de exposição dos Direitos Creditórios entre R$ 100.000,00 (cem mil reais) e R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), deverá corresponder, obrigatoriamente ao valor da Cota Subordinada, sendo certo, ainda, que tais Direitos Creditórios deverão possuir prazo médio superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, conforme item "(xii)" dos Critérios de Elegibilidade, observado, em qualquer caso, o prazo máximo de 300 (trezentos) dias corridos.

4.10.9. Os Devedores cuja exposição individual seja igual ou inferior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) poderão, nos termos deste Regulamento, tornar-se Cedentes da Classe, desde que sua exposição consolidada, na qualidade de Cedente, não exceda 10% (dez por cento) do limite de créditos para os valores não performados para a respectiva Classe.

4.10.10. A exposição consolidada da Classe a Devedores pessoas físicas, não poderá exceder 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

4.10.11. Eventuais desenquadramentos dos limites previstos neste item 4.10, decorrentes de amortizações, inadimplementos, reavaliações de carteira, oscilações patrimoniais, marcação a mercado ou outros eventos não imputáveis ao Gestor deverão ser sanados nos prazos previstos na regulamentação aplicável ou, na ausência de previsão específica, em prazo razoável a ser definido pelo Gestor, observado o melhor interesse da Classe e dos Cotistas, sendo certo que, neste caso, e até que haja o reenquadramento dos respectivos limites, quaisquer o Gestor deverá garantir que: **(i)** novas aquisições de Direitos Creditórios sejam suspensas; e **(ii)** quaisquer pagamentos devidos aos Cotistas sejam interrompidos.

4.10.12. Durante o período de reenquadramento, o Gestor deverá adotar as medidas necessárias para recomposição dos limites previstos neste Regulamento, incluindo, sem limitação, restrição de novas aquisições, alienação de ativos, recomposição de subordinação ou outras medidas prudenciais cabíveis, devendo, ainda, agir em linha com o disposto no item 4.10.11 "(i)" e "(ii)" acima.

4.10.13. Os limites de concentração previstos neste item 4.10, serão verificados a cada nova aquisição de Direitos Creditórios, bem como nas Datas de Verificação, devendo o Gestor manter

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

controles internos, registros e metodologias aptos a comprovar o cumprimento dos parâmetros estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

4.10.13.1. Para fins de aferição dos limites de concentração previstos neste item 4.10, o Gestor se valerá das informações de Grupo Econômico fornecidas pelo Endossante Secundário, que deverá encaminhar ao Gestor, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, relatório contendo a composição dos Grupos Econômicos dos Cedentes e Devedores integrantes da carteira da Classe na Data de Referência imediatamente anterior ("Relatório de Grupo Econômico"). A responsabilidade do Gestor pela verificação dos limites de concentração fica condicionada ao recebimento tempestivo do Relatório de Grupo Econômico. Na ausência do relatório no prazo estipulado, o Gestor deverá notificar o Administrador e suspender novas aquisições de Direitos Creditórios até o recebimento das informações.

4.10.14. O Administrador poderá solicitar, a qualquer tempo, informações, relatórios, documentos e evidências relacionadas ao controle dos limites de concentração e elegibilidade da carteira.

4.10.15. Todas as exposições calculadas neste item 4.10 deverão ser realizadas observando os respectivos Grupos Econômicos dos Endossantes e dos Devedores.

4.10.16. A Classe não deverá adquirir Direitos Creditórios com Partes Relacionadas figurando como Endossantes e/ou Devedores do mesmo Grupo Econômico.

4.11. Outros Limites: O Gestor, na condução da política de investimento da Classe e no dia a dia de suas operações deve ter em mente e respeitar, ainda, os limites indicados nos subitens a seguir:

4.11.1. É vedada a aplicação em Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado e suas partes relacionadas, sem qualquer limitação.

4.11.2. É permitida a Revolvência da carteira de Direitos Creditórios da Classe, durante o prazo de carência de 12 (doze) meses para o pagamento de juros das Cotas Seniores, desde que o Índice de Liquidez esteja enquadrado acima de 1,0 x e não tenha ocorrido nenhum Evento de Avaliação.

4.11.3. A carteira de Direitos Creditórios da Classe, para fins do Art. 21, inciso VI, do Anexo Normativo II da RCVM 175, considera-se sempre revolvente, ressalvadas as hipóteses de Amortização e os Eventos de Liquidação previstos neste Anexo, bem como observado o disposto no item 4.11.2 acima.

4.11.4. Durante todo o prazo de duração da Classe, os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, pré-pagamento e recompra, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 21, inciso VI, do Anexo Normativo II, da RCVM 175, aplicando-se, o disposto no item 4.15. abaixo no que se refere à ordem de alocação de tais recursos, mediante decisão do Gestor nesse sentido, bem como o disposto no item 4.11.2 acima.

4.12. Endosso de Direitos Creditórios ao Endossante Secundários ou Parte Relacionada: A Classe poderá transferir e endossar Direitos Creditórios ao Endossante Secundário, desde que o Gestor

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

entenda que as condições de preço estão compatíveis com a expectativa de risco x retorno da Classe ou, ainda, nas hipóteses prévia e expressamente previstas no respectivo Contrato de Endosso.

4.13. Operações com Derivativos: A Classe não opera com derivativos.

4.14. Autorizações Especiais ou Vedações: São vedadas as seguintes operações:

(i) a aquisição de Direitos Creditórios cedidos por terceiros que não sejam o Endossante Secundário; ou

(ii) no exterior, incluindo Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez.

4.14.1. São vedadas operações compromissadas que tenham como contraparte o Administrador, Gestor e suas partes relacionadas.

4.14.2. São vedadas operações que envolvam a prestação de garantia com ativos da Classe, tais como fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe.

4.14.3. A Classe não poderá ter alavancagem de ativos de qualquer forma.

4.15. Ordem de Alocação: O Gestor utilizará os recursos disponíveis para o pagamento das obrigações da Classe, obrigatoriamente e até a resolução integral das obrigações da Classe, na seguinte ordem, que seguirá alternativas aplicáveis, conforme o caso, correspondentes às combinações descritas na tabela abaixo:

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 4.16)	
		Amortização Pro Rata	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que <u>não</u> sejam Datas de Pagamento	Item 4.16.1	Item 4.16.2
	Datas de Pagamento	Item 4.17.1	Item 4.17.2

4.16. Em datas que não forem Datas de Pagamento, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, da alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e do recebimento de recursos provenientes dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser alocados nas ordens especificadas abaixo.

4.16.1. Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Pro Rata esteja em curso:

i. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;

ii. constituição ou recomposição da Reserva de Encargos e Despesas;

iii. constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;

iv. aquisição de Direitos Creditórios, nas Datas de Aquisição e Pagamento, caso esteja no período que permite a revolvência dos Direitos Creditórios; e

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

v. aquisição de Ativos Financeiros.

4.16.2. Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Sequencial esteja em curso:

i. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;

ii. constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos; e

iii. aquisição de Ativos Financeiros.

4.17. Em cada Data de Pagamento, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, da alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e do recebimento de recursos provenientes dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser alocados nas ordens especificadas abaixo:

4.17.1. Caso o processo de Amortização Pro Rata esteja em curso:

i. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;

ii. constituição ou recomposição da Reserva de Encargos e Despesas;

iii. pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

iv. pagamento do Retorno Excedente às Cotas Seniores, quando devido nos termos do respectivo Apêndice;

v. pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observado que, considerado proforma tal pagamento, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino não devem ficar desenquadrado e o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro);

vi. constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;

vii. amortização das Cotas Subordinadas Júnior, desde que atendidas as condições especificadas neste Regulamento, em especial os Excessos de Subordinação e desde que não esteja em vigor um Evento de Avaliação;

viii. aquisição de Direitos Creditórios, nas Datas de Aquisição e Pagamento, caso esteja no período que permite a revolvência de direitos creditórios; e

ix. aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

4.17.1.1. A amortização das Cotas Subordinadas será permitida, semestralmente, a partir do 6º (sexto) mês contado da 1ª (primeira) Data de Integralização de Cotas Sênior da Classe, desde que o Índice de Cobertura, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino estejam enquadrados.

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

4.17.2. Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

i. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;

ii. constituição ou recomposição da Reserva de Encargos e Despesas;

iii. pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

iv. pagamento do Retorno Excedente às Cotas Seniores, quando devido nos termos do respectivo Apêndice;

v. somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

vi. somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinada Mezanino em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e

vii. aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

4.18. Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva subclasse de Cotas.

i. Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

a. **Remuneração**: o valor alocado para pagamento da Remuneração de cada Cota Sênior será o menor entre: **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização, e **(ii)** o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

b. **Amortização de Principal**: o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota Sênior será a diferença entre **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização e **(ii)** o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 4.14 I) acima;

ii. Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

a. **Remuneração**: o valor alocado para pagamento da Remuneração de cada Cota Subordinada Mezanino será o menor entre: **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização, e **(ii)** o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

b. **Amortização de Principal**: o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota Subordinada Mezanino será a diferença entre **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização e **(ii)** o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 4.14 II acima.

4.19. O regime de amortização aplicável ao Fundo será o de Amortização Pro Rata ou de Amortização Sequencial, conforme o caso.

4.19.1. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas, o regime de amortização será a Amortização Pro Rata. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Avaliação.

4.19.2. Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até que a Assembleia Geral de Cotistas decida se o Evento de Avaliação será considerado um Evento de Liquidação ou se a Classe retornará ao Regime de Amortização Pro Rata.

4.20. Não obstante a obrigação do Gestor, com base em informações fornecidas pelo Custodiante de verificar a ocorrência dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação, bem como de notificar o Administrador de suas ocorrências, (a) o Administrador poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas pelo Gestor, nos termos do item 2.4 III deste Anexo; ou pelo Administrador, nos termos do item 2.1 III deste Anexo, qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e notifica-los ao Administrador, com base nas informações disponibilizadas pelo Gestor ou pelo Administrador, nos termos deste Regulamento. No caso de notificações recebidas de Cotistas, o Administrador deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

4.21. Reserva de Encargos e Despesas: O Gestor deve diligenciar para que o Fundo mantenha uma reserva de caixa no montante equivalente ao valor do somatório das despesas e encargos da Classe de Cotas descritas no Regulamento, estimados para serem incorridos em um período de 3 (três) meses. Os recursos da Reserva de Encargos e Despesas integrarão o patrimônio da Classe e constituirão uma provisão para garantir o pagamento das despesas e encargos da Classe de Cotas descritos no Regulamento. Os recursos da Reserva de Encargos e Despesas serão alocados exclusivamente para aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

4.21.1. A Reserva de Encargos e Despesas deverá ser constituída em até 15 (quinze) dias corridos antes de cada Data de Pagamento de Remuneração das Cotas Seniores. Os recursos integrarão o patrimônio da Classe e serão alocados exclusivamente em Ativos Financeiros de Liquidez, sendo liberados na respectiva Data de Pagamento para satisfação da Remuneração devida.

4.22. Reserva de Amortização: Observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 4.15 deste Anexo, o Administrador deverá manter Reserva de Amortização da Classe, por conta e ordem desta e conforme orientação do Gestor, equivalente a 100% (cem por cento) da estimativa do valor necessário para pagamento da Remuneração das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino na Data de Pagamento imediatamente subsequente, observado que a reserva deve começar a ser

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

constituída com 15 (quinze) dias de antecedência das datas previstas no cronograma de pagamento dos respectivos Suplementos.

4.23. Os procedimentos descritos neste capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

5. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

5.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

a) **RISCO DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA**: Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

b) **RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**: A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. Isso porque a ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos referentes a tais Direitos Creditórios originalmente esperados pela Classe, uma vez que o pré-pagamento de um Direito Creditório é realizado pelo valor inicial do Direito Creditório atualizado somente até a data da realização do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre o Endossante Secundário e o respectivo Devedor do Direito Creditório, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos pelo respectivo Devedor.

c) **RISCO DE INSUFICIÊNCIA DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**: Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe depende integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

d) **RISCO DECORRENTE DA NÃO UNIFORMIDADE DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ADOTADAS PELOS ENDOSSANTES**: A carteira da Classe poderá ser composta por Direitos Creditórios cedidos por um ou mais Endossantes, indistintamente. A concessão de crédito por cada um dos Endossantes observará regras e políticas particulares, as quais poderão ou não guardar similaridade. Este Anexo não traz a descrição completa dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, eis que poderão diferir substancialmente entre em si, variando conforme o Endossante e a natureza do Direito Creditório a ser adquirido. Dessa forma, os Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios pela Classe.

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

e) **RISCO DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTOS TOTALMENTE UNIFORMES DE COBRANÇA**: Serão adotadas as medidas cabíveis com relação à cobrança de determinados Direitos Creditórios. Este Anexo traz apenas a descrição dos requisitos mínimos aplicáveis ao processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual poderá ser incrementado em cada caso específico, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios, inclusive com relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.

f) **RISCO DE FUNGIBILIDADE E MOVIMENTAÇÃO DOS VALORES RELATIVOS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DE TITULARIDADE DA CLASSE**: Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados por agente devidamente contratado, devendo os recursos eventualmente recebidos serem depositados em conta vinculada aberta especialmente para tal finalidade. Eventualmente se, por um equívoco, os valores referentes aos Direitos Creditórios transitarem por contas bancárias diferentes até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe.

g) **RISCO DE DESCONTINUIDADE**: A política de investimentos da Classe prevê que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da continuidade das operações regulares dos Endossantes e da capacidade destes de originar Direitos Creditórios para a Classe conforme os Critérios de Elegibilidade adotados por esta.

h) **RISCO DECORRENTE DA MULTIPLICIDADE DE ENDOSSANTES**: A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Endossantes, caso aplicável. Em caso da Classe adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Endossantes, tais Endossantes podem não ser previamente conhecidos pela Classe e seus prestadores de serviço, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Endossantes e os respectivos devedores podem não ser previamente identificados. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam integralmente pagos pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Endossante e os Endossantes não restituam à Classe o montante em moeda em corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

i) **RISCO DECORRENTE DA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS ORIGINADOS POR ENDOSSANTES EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**: A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios originados de Endossantes que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que cumpridos os requisitos previstos no inciso I, do § 1º, do artigo 2º, do Anexo II, da RCVM 175. Desse modo, a transferência dos Direitos Creditórios à Classe poderá ser afetada em caso de questionamento da realização do referido endosso em decorrência da situação em que se encontram tais Endossantes, sendo que os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente em decorrência do descrito acima.

j) **RISCOS E CUSTOS DE COBRANÇA**: Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses e/ou garantias dos Cotistas são

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que for deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. O Administrador, o Gestor, os Endossantes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

k) **RISCO DA AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS**: As Cotas da Classe não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.

l) **RISCO DE INVALIDAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**: A Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelo Endossante e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a transferência dos Direitos Creditórios consistem: **(i)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua transferência à Classe, sem conhecimento da Classe; **(ii)** na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua transferência à Classe e sem o conhecimento da Classe; **(iii)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas por seu Endossante; e **(iv)** na recompra dos Direitos Creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal transferência foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da Endossante. Nestas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão ser alcançados por obrigações do Endossante e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

m) **RISCO DE ALTERAÇÃO POSTERIOR DO VALOR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**: A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujo valor não fique incontroverso e que possa, por qualquer instrumento de direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da ação ou do titular original dos Direitos Creditórios. Eventuais alterações no valor dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão alterar o fluxo de pagamento esperado e afetar negativamente o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas.

n) **INEFICÁCIA DA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO EM RAZÃO DE DEMANDAS DE AUTORIDADES FISCAIS**: Ainda que os Direitos Creditórios sejam transferidos à Classe, é possível que devido à irregular situação fiscal do Endossante, o endosso dos Direitos Creditórios venha a se tornar ineficaz em razão de demandas de autoridades fiscais, o que pode gerar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

o) **AUSÊNCIA DE GARANTIAS**: As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante (se houver), do Consultor Especializado (se houver), do Endossante, do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), do Originador (se houver), do Credor Original (se houver) ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Adicionalmente, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante (se houver), o Consultor Especializado (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Credor Original (se houver) e o Originador (se houver) não respondem pela solvência dos Devedores e não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (*rating*) de Cotas, caso aplicável, não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (*rating*) de Cotas, se houver, ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo. Além disso, na ocorrência de desenquadramento do Fundo com relação ao Índice de Subordinação, os titulares de Cotas Subordinadas não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento do Índice de Subordinação, o que poderá fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

p) **RISCO DE QUESTIONAMENTO DE ENDOSSO EM PRETO**: O Fundo poderá incorrer no risco de que os Direitos Creditórios não estejam formalizados corretamente, havendo questionamento sobre a legitimidade do detentor, o que pode acarretar em eventuais disputas judiciais, por terceiros, pelo próprio Devedor ou por outros credores, sob a alegação de que o endosso não atende aos requisitos formais previstos na legislação aplicável. Ainda que o endosso esteja formalizado pelo termo de endosso, com a devida ciência e assinatura do respectivo Devedor, a ausência do endosso em preto pode gerar discussões sobre a legitimidade da transferência do título. Além disso, caso o endosso não esteja devidamente formalizado, a cobrança do título de crédito poderá ser dificultada, aumentando, assim, o risco de inadimplemento.

q) **RISCO DE AUSÊNCIA DE REGISTRO DO TERMO DE ENDOSSO**: O registro do Termo de Endosso estará previsto no Contrato de Endosso. Para que o endosso produza efeitos perante terceiros, o Termo de Endosso deveria ser registrada junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos. Considerando que o referido registro poderá ser realizado em até 30 (trinta) dias da data da sua assinatura, o Fundo está sujeito a riscos de questionamento da devida constituição. Caso um ou mais Direitos Creditórios não possa ser excutido, o Fundo poderá sofrer prejuízos.

r) **RISCO DE COBRANÇA DE TAXAS DE JUROS CONTRATADAS**: O Poder Judiciário brasileiro tem proferido decisões no sentido de que, quando há endosso de crédito por instituições financeiras para fundos de investimento em direitos creditórios – que serão, indiretamente, objeto de investimento pela Classe –, os juros por eles cobrados estariam sujeitos à Lei nº 14.905, de 1º de julho de 2024 ("Lei da Usura"), a qual veda a estipulação de juros superiores ao dobro da taxa legal em contratos celebrados por instituições não financeiras. Nestas decisões, afirma-se que aplicar-se-ia o artigo 591 do Código Civil, que veda a cobrança de juros acima da taxa legal definida em seu artigo 406. A legislação atualmente em vigor não define expressamente qual a "taxa legal" a que se referem a Lei da Usura e o Código Civil, podendo ela ser o percentual de 12% (doze por cento) ao ano, ou a SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), que é a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. Assim, a cobrança de juros remuneratórios incidentes sobre os ativos investidos direta ou indiretamente pela Classe, acima da "taxa legal", poderia ser questionada com base no argumento de que os fundos de investimento não são instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme decisões judiciais recentes. Caso se entenda que a cobrança de ativos pela Classe e/ou pelos Fundos Alvo, conforme o caso, está, de fato, sujeita às disposições da Lei da Usura e do artigo 591 do Código Civil, a expectativa do valor de cobrança do ativo e, consequentemente, a rentabilidade da Classe, seriam substancialmente reduzidas, com impacto sobre o retorno do investimento pelos Cotistas.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

6.1. Taxa de Administração:

6.1.1. A Taxa de Administração é de 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) ao ano (base 252 dias), tendo como base de cálculo o patrimônio líquido da Classe, sendo aplicável a periodicidade de cobrança mensal, sempre no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração, sujeito ao mínimo por período de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

6.1.2. A Taxa de Administração é composta ainda por uma remuneração para serviços extraordinários, tais como: reestruturação, participação e implementação de decisões tomadas em consulta formal ou Assembleia Geral, no valor de R$770,00 (setecentos e setenta reais) por hora-indivíduo de trabalho dedicada a tais atividades, a ser pago em até 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Administrador, do relatório de horas para faturamento.

6.2. Taxa de Gestão:

6.2.1. A Taxa de Gestão é de 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) ao ano (base 252 dias), tendo como base de cálculo o patrimônio líquido da Classe, sendo aplicável a periodicidade de cobrança mensal, sempre no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração, sujeito ao mínimo por período de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

6.2.2. Adicionalmente, será devida ao Gestor uma comissão de implementação e estruturação do Fundo, para a classe inicial e a cada nova classe emitida, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser paga, em parcela única, juntamente com a primeira parcela da Taxa de Gestão para a classe inicial e com a parcela da Taxa de Gestão subsequente após a emissão da nova classe.

6.3. Taxa Máxima de Custódia: O custo dos serviços de custódia está contido na Taxa de Administração.

6.4. Taxa Máxima de Distribuição: Pela atividade de distribuição das Cotas, poderá ser devida uma remuneração aos distribuidores. Os critérios, a base de cálculo, o percentual ou valor máximo, a periodicidade e a forma de pagamento da Taxa Máxima de Distribuição devida por cada Classe serão definidas no respectivo ato de deliberação da emissão de Cotas ou no contrato de distribuição correspondente, se houver.

6.5. Taxa de Performance: Não será devida pela Classe Taxa de Performance.

6.6. Taxa de Ingresso: Não há.

6.7. Taxa de Saída: Não há.

6.8. Correção Monetária: Para os valores de taxas definidos por montantes fixos em reais, no presente item 6, será aplicada correção monetária, anualmente, tendo por base a variação do IGP-M.

6.9. *Gross-up*: Todos os valores devidos ao Administrador e à Gestora, a título de Taxa de Administração (incluindo seus valores mínimos e remunerações extraordinárias), Taxa de Gestão (incluindo seus valores mínimos e remunerações extraordinárias), são líquidos de quaisquer tributos que incidam sobre a receita da respectiva prestadora (a exemplo de ISS, PIS e COFINS). Na hipótese de instituição, majoração ou alteração de tributos, ou de mudança na interpretação fiscal aplicável,

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

que aumente a carga tributária incidente sobre a receita da prestadora, o montante bruto a ser faturado será ajustado ("*gross-up*") para que o valor líquido pago permaneça inalterado.

7. DAS COTAS DA CLASSE

7.1. Condições de Aplicação: As condições de emissão inicial das Cotas constam dos respectivos suplementos. No caso de emissões subsequentes, elas passarão, por aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, ressalvadas emissões no âmbito do Capital Autorizado.

7.1.1. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome de cada Cotista. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto ao Custodiante.

7.1.2. O Cotista irá subscrever as Cotas mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento, sempre de forma conjugada com a assinatura do respectivo boletim de subscrição ou compromisso de investimento, conforme o caso.

7.1.3. As Cotas decorrentes da aplicação serão convertidas no mesmo dia útil da disponibilização de recursos, sujeito os limites de horários de aplicação ou conforme definido nos documentos da Oferta de Cotas da Classe.

7.1.4. Durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo eventualmente estabelecido para a captação, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em Ativos Financeiros de Liquidez. Após o alcance do valor mínimo eventualmente estabelecido para a distribuição, os investimentos deverão ser realizados nos termos da política de investimentos desta Classe.

7.1.5. As integralizações devem ocorrer em moeda corrente nacional ou por meio da entrega de Ativos Financeiros de Liquidez ou Direitos Creditórios, na forma da legislação em vigor, desde que compatível com a política de investimentos da Classe e mediante aprovação individual pelo Gestor, previamente validada com o Administrador.

7.1.5.1. Nos termos do item 7.1.5, as Cotas serão integralizadas **(i)** por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; **(ii)** por meio de TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pelo Administrador; ou **(iii)** por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pelo Administrador.

7.1.5.2. Eventuais outras formas de integralização ou requisitos adicionais de aplicação devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse, quando houver.

7.2. Resgate: A Classe somente será resgata quando de sua liquidação ou alcance do prazo final.

7.3. Valoração das Cotas: As Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, serão valoradas pelo Administrador em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização da respectiva Cota, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Amortização Final. Para fins do disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo, o valor das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinada Júnior será o de fechamento de cada Dia Útil.

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

7.3.1. Os valores das Cotas de Subclasse Sênior e das Cotas de Subclasse Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Rentabilidade e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

7.3.2. Não obstante o previsto no item 7.3.1 acima, o valor de cada Cota de Subclasse Sênior ou Cota de Subclasse Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (a) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino da mesma Subclasse, conforme o caso; e (b) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

7.3.2.1. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

7.3.2.2. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota de uma determinada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino de sua Subclasse será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de tal Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

7.3.2.3. Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 7.3.5 abaixo.

7.3.3. O valor de cada Cota Subordinada Júnior será equivalente ao maior dos seguintes valores: (1) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior; ou (2) 0 (zero).

7.3.4. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na alocação dos recursos da carteira da Classe Única, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

7.3.5. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pelo Administrador e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e amortização final de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma Série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:

"Valor Unitário de Referência":	na 1ª data de integralização das Cotas de Subclasse Sênior ou Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino da respectiva série: Valor Unitário de Emissão.
	em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido.

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

	em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Amortização de Principal + Remuneração).

"Valor Unitário de Referência Corrigido":	significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil, atualizado pela Meta de Rentabilidade.

"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização":	significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.

"Remuneração":	significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos deste Anexo e do suplemento aplicável.

"Amortização de Principal":	significa, com relação a uma data, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das Cotas de Subclasse Sênior e das Cotas de Subclasse Subordinadas Mezanino conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do deste Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável.

7.4. Amortizações: Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste capítulo e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste capítulo deverá ser objeto de Assembleia Especial.

7.4.1. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e cada Cota Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 7.4.3.1. abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no item 4.15 do presente Anexo.

7.4.2. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 7.4.3.1 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no item 4.15 do presente Anexo.

7.4.3. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pelo Administrador e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

7.4.3.1. Definições aplicáveis a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino:

"Valor Principal de Referência":	na 1ª data de integralização das Cotas de Subclasse Sênior ou Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino da respectiva série: Valor Unitário de Emissão.
	em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Corrigido.
	em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização de Principal.

"Valor Principal de Referência Corrigido":	Significa o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas ou na Data de Referência anterior, conforme o caso (inclusive), corrigido pela Meta de Indexação, caso aplicável, até a data em questão (exclusive);

"Limite Superior de Remuneração":	Significa, com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização - Valor Principal de Referência Corrigido antes da Amortização

"Apropriação de Remuneração":	Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização - Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização

"Meta de Amortização de Principal":	Caso Amortização Sequencial esteja em curso: Valor Principal de Referência corrigido antes da Amortização
	Caso Amortização Pro Rata esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento

7.4.4. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista no item 4.11.4. acima.

7.4.4.1. Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta no capítulo 4.15. deste Anexo, o montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições previstas no item 4.11.4. acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

7.4.5. Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Especial.

7.4.6. Os procedimentos descritos neste capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador ou do Gestor, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

7.4.7. Forma de Pagamento da Remuneração, da Amortização do Principal e da Amortização Extraordinária: Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Adicionalmente, conforme os Eventos de Liquidação, na eventualidade de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional na data de liquidação antecipada da Classe para efetuar o pagamento do resgate das Cotas, poderá ser realizada a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira aos Cotistas.

7.4.8. As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil, sendo certo que os Cotistas farão jus a amortizações enquanto suas Cotas não sejam integralmente amortizadas ou a Classe seja liquidada.

7.4.8.1. Eventuais planos de amortização já preestabelecidos poderão constar do Apêndice da respectiva Subclasse, quando houver.

7.5. Resgate Compulsório: Não são admitidos resgates compulsórios.

7.6. Outras Condições de Ingresso e Saída da Classe: As informações relativas a Oferta ou colocação de Cotas estão disponíveis no Website do Administrador.

7.7. Forma e Periodicidade do Cálculo da Cota: A Cota será calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

7.7.1. O cálculo do valor da Cota e do Patrimônio Líquido da Classe, bem como a precificação dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez, serão realizados pelo Administrador em estrita observância aos critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor e detalhados em seu manual de apreçamento de ativos, que se encontra disponível para consulta na página do Administrador na rede mundial de computadores (https://www.vert-capital.com/compliance#docs-DTVM).

7.8. Dia Útil: Para fins do presente Regulamento, segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede do Administrador, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, ou, para os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3.

7.8.1. A Classe não efetuará amortizações e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou na praça da sede do Administrador, ou em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que o Administrador está sediado, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

7.9. Recusa de Aplicações: Os prestadores de serviços à Classe/Fundo, nas suas respectivas esferas de competência, poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

7.10. Admissão à Negociação em Mercado Organizado

7.10.1. O Administrador poderá, a seu critério e nos termos do item 2.1.1, XIX, da Parte Geral deste Regulamento, solicitar a admissão das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino à negociação em mercado primário e secundário administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). As Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino poderão ser registradas, se objeto de colocação privada, ou depositadas, se objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, para distribuição no mercado primário, tal como o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, e/ou para negociação no mercado secundário em ambiente de negociação apropriado da B3, tal como o FUNDOS21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), ou outro sistema que venha a sucedê-lo ou substituí-lo. Caso admitidas à negociação na B3, a liquidação financeira das negociações e a custódia eletrônica escritural das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino poderão ser realizadas por meio dos sistemas da B3 ou fora desses sistemas, se aplicável. As Cotas da Subclasse Subordinada Junior serão depositadas e negociadas exclusivamente no ambiente escritural diretamente junto ao Agente Escriturador.

7.10.2. A negociação ou transferência, em mercado secundário, de titularidade das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior somente será permitida exclusivamente entre pessoas jurídicas do grupo econômico do Endossante Secundário, suas controladas, controladoras e/ou coligadas, conforme os critérios contábeis aplicáveis.

7.10.3. Caberá exclusivamente ao participante de negociação da B3 que atuar como intermediário na respectiva negociação de Cotas em mercado secundário assegurar que o adquirente das Cotas cumpra a condição de investidor qualificado, conforme definido na regulamentação da CVM e exigido para esta Classe, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições de negociação aplicáveis às Cotas, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.

7.10.4. Somente Cotas que tenham sido integralmente integralizadas poderão ser objeto de negociação ou transferência, seja em Mercado Organizado ou em negociações privadas.

7.10.5. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos, taxas e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas no mercado secundário.

7.10.6. A efetiva admissão e a manutenção da negociação das Cotas dependerão da contínua aprovação da entidade administradora do Mercado Organizado e do cumprimento dos requisitos aplicáveis, não havendo garantia por parte do Administrador ou do Gestor de que a admissão será obtida ou mantida durante toda a existência da Classe.

7.10.7. Em caso de negociação privada das cotas, o termo de endosso que formalizará a transferência das cotas deverá ser compartilhado com o Administrador em até 2 (dois) Dias Úteis da sua assinatura para fins de atualização do registro de cotistas.

7.10.8. Poderá ser contratado serviço de formador de mercado para as Cotas admitidas à negociação, cujos honorários e despesas constituirão encargos da Classe ou da respectiva Subclasse, se aplicável, conforme item 5.1.n) da Parte Geral deste Regulamento, visando fomentar a liquidez das Cotas no mercado secundário.

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

8. ÍNDICES DE MONITORAMENTO

8.1. O Gestor verificará, mensalmente, em cada Data de Verificação, com base nos saldos do último dia do mês imediatamente anterior à data de cálculo os seguintes índices de monitoramento de desempenho da Classe:

(a) **Índice de Cobertura**: Para os fins deste Anexo, "Índice de Cobertura" significa o menor entre o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior; e caso não haja Cotas de Subclasse Sênior em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino.

(a.1) **Índice de Cobertura Mezanino**: Caso haja Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, o "Índice de Cobertura Mezanino" corresponde ao resultado obtido a partir da aplicação da fórmula abaixo, calculado pelo Gestor em cada Data de Verificação e em cada data que ocorrer a oferta de Direitos Creditórios à Classe:

$$ICMez = \frac{(VPLxFPMez) + VD}{SDSen + SDMez}$$

ICMez = Índice de Cobertura Mezanino

VPL = Somatório do Valor Presente com base na Data de Referência, líquido de PDD, dos Direitos Creditórios vinculados à emissão de Cotas da Classe e com vencimento até a Data Limite;

FPMez = Fator de Ponderação da Cota de Subclasse Mezanino;

VD = Valor das Disponibilidades na Data de Verificação;

SDMez = Saldo Devedor da Cota de Subclasse Subordinada Mezanino, na Data de Referência;

SDSen = Saldo Devedor da Cota de Subclasse Sênior, na Data de Referência;

O Índice de Cobertura Mezanino deverá ser calculado *proforma* (como se já ocorrido) à aquisição dos Direitos Creditórios objeto de oferta à Classe em cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios. Em casos de apuração do índice para eventos de remuneração ou pagamento de amortização, o cálculo deve ser proforma ao pagamento da Meta de Amortização das Cotas de Subclasse Seniores e das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino no mês em questão.

(a.2) **Índice de Cobertura Sênior**: Caso haja Cotas de Subclasse Seniores em circulação, o "Índice de Cobertura Sênior" corresponde ao resultado obtido a partir da aplicação da fórmula abaixo, calculado pelo Gestor em cada Data de Verificação e em cada data que ocorrer a oferta de Direitos Creditórios à Classe:

$$ICSen = \frac{(VPLxFPSen) + VD}{SDSen}$$

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

ICSen = Índice de Cobertura Sênior;

VPL = Somatório do Valor Presente dos Direitos Creditórios com base na Data de Referência, líquido de PDD, dos Direitos Creditórios vinculados à emissão de Cotas da Classe e com vencimento até a Data Limite;

FPSen = Fator de Ponderação da Cota de Subclasse Sênior;

VD = Valor das Disponibilidades na Data de Referência;

SDSen = Saldo Devedor da Cota de Subclasse Sênior, na Data de Referência;

O Índice de Cobertura Sênior deverá ser calculado pro forma (como se já ocorrido) à aquisição dos Direitos Creditórios objeto de oferta à Classe, conforme o caso, ao pagamento da Meta de Amortização das Cotas de Subclasse Seniores no mês em questão, caso a data de aquisição de Direitos Creditórios seja uma Data de Verificação ou uma Data de Pagamento, tanto para efeitos do cálculo do Valor Presente dos Direitos Creditórios até data de resgate das Cotas e do saldo de Cotas de Subclasse Seniores em circulação e das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

(b) **Índice de Perdas**: Para os fins do presente Anexo, o "Índice de Perdas" significa o valor apurado pelo Gestor, em cada Data de Verificação, por meio da fórmula abaixo, sendo que (a) o valor presente dos Direitos Creditórios Inadimplidos significa o somatório das prestações vincendas acrescidas das parcelas vencidas e não pagas atualizadas até a data de cálculo, quando existirem parcelas em atraso superior a 120 (cento e vinte) dias, com base na Data de Referência; e (b) a taxa utilizada para cálculo do valor presente das parcelas vincendas deverá ser a mesma Taxa de Endosso:

$$ILS = \frac{ValorpresentedosDireitosCreditóriosinadimplidos}{PatrimônioLíquido}$$

(c) **Índice de Liquidez**: Para os fins do presente Anexo, o "Índice de Liquidez" significa o valor apurado pelo Gestor, em cada Data de Verificação, conforme fórmula abaixo:

$$IL_S = \frac{VPDC_{CDI_N} * FP_{senior} + VD - N * Est_{DE}}{VPPP_{cl_N}}$$

IL_S: Índice de Liquidez:

VPL_{CDI_N}: Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios: Com relação a uma Data de Verificação e um índice de mês "N", o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, considerando os fluxos de caixa com vencimento até a N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Verificação. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

FP_{senior} = Fator de Ponderação Sênior;

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

VD: Valor das Disponibilidades na Data de Referência;

N: número de referência do mês, dentro do horizonte de liquidez;

Est_{DE}: Estimativa de Despesas e Encargos mensal para o Horizonte de Liquidez;

$VPPP_{cl_N}$: Com relação a uma Data de Verificação e um índice de mês "N", o valor presente agregado das projeções de pagamento das cotas seniores no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Verificação. Para efeitos do cálculo das projeções de pagamento das cotas seniores, deverá ser considerada a mais recente Taxa DI. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Horizonte de Liquidez: 12 (doze) meses.

(c) **Índice de Renegociação**: significa a razão entre (i) soma dos valores de face acumulados dos Direitos Creditórios renegociados de cada safra mensal de originação, até o mês da Data de Referência; e (ii) o somatório dos valores de face dos Direitos Creditórios integrantes de cada safra mensal;

(d) **Índice de Recompra**: significa a razão entre (i) a soma dos valores de face das parcelas dos Direitos Creditórios que foram recomprados de cada safra mensal de originação, até o mês da Data de Referência; e (ii) o somatório dos valores de face dos Direitos Creditórios integrantes de cada safra mensal;

(e) **Índice de Atraso Over15**: significa o índice a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da Carteira da Classe Única, que mede o atraso de pagamento (superior a 15 (quinze) dias) dos Direitos Creditórios originados em cada safra mensal, apurado até o mês da Data de Referência, sendo calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$Over_{15} = \frac{VN_{over15}}{VN_{total}}$$

VN_{over15} = valor de face dos Direitos Creditórios, originados na safra mensal, os quais, na data de cálculo, apresentem atraso superior a 15 (quinze) dias, considerando o efeito vagão.

VN_{total} = valor de face dos Direitos Creditórios originados na safra mensal em questão.

(f) **Índice de Atraso Over30**: significa o índice a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da Carteira da Classe Única, que mede o atraso de pagamento (superior a 30 (trinta) dias) dos Direitos Creditórios originados em cada safra mensal, apurado até o mês da Data de Referência, sendo calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$Over_{30} = \frac{VN_{over30}}{VN_{total}}$$

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

VN_{over30} = valor de face dos Direitos Creditórios, originados na safra mensal, os quais, na data de cálculo, apresentem atraso superior a 30 (trinta) dias, considerando o efeito vagão.

VN_{total} = valor de face dos Direitos Creditórios originados na safra mensal em questão.

(g) Índice de Atraso Over90: significa o índice a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da Carteira da Classe Única, que mede o atraso de pagamento (superior a 90 (noventa) dias) dos Direitos Creditórios originados em cada safra mensal, apurado até o mês da Data de Referência, sendo calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$Over_{90} = \frac{VN_{over90}}{VN_{total}}$$

VN_{over90} = valor de face dos Direitos Creditórios, originados na safra mensal, os quais, na data de cálculo, apresentem atraso superior a 90 (noventa) dias, considerando o efeito vagão.

VN_{total} = valor de face dos Direitos Creditórios originados na safra mensal em questão.

(h) Índice de Resolução de endosso: significa a proporção de direitos creditórios, originados em determinada safra, que sofreram resolução de cessão, calculado da seguinte forma:

$$Índice\ de\ Resolução\ de\ Endosso = \frac{VFresolsafra}{VFsafra}$$

VFresolsafra = a soma do valor de face das parcelas pagas pela Cedente ao Fundo em decorrência da resolução da cessão de determinados Direitos Creditórios de cada safra de originação mensal, até o mês da Data de Referência; e

VFsafra = o somatório do valor de face dos Direitos Creditórios integrantes de cada safra mensal.

9. PATRIMÔNIO DA CLASSE

9.1. Patrimônio Líquido Negativo: A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

9.2. Segregação Patrimonial: As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe para as demais que venham a integrar o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre Classes que venham a integrar o Fundo.

10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

10.1. Eventos de Avaliação: As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação ("Eventos de Avaliação"):

a) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pelo Administrador, pelo

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

Custodiante e/ou pelo Gestor ou pelo Cotista, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

b) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;

c) renúncia do Gestor, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo IV da parte geral do Regulamento;

d) caso o Administrador, a seu exclusivo critério, entenda que há uma situação de risco relevante em potencial para o Fundo não prevista neste Regulamento;

e) caso a Reserva de Encargos e Despesas não disponha de Disponibilidades em montantes correspondentes à sua respectiva meta em 2 (dois) meses consecutivos ou em 3 (três) meses alternados nos últimos 12 (doze) meses;

f) caso a Reserva de Amortização não disponha de Disponibilidades em montantes correspondentes à sua respectiva meta em 2 (dois) meses consecutivos ou em 4 (quatro) meses alternados nos últimos 12 (doze) meses;

g) desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis;

h) desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis;

i) caso o Administrador tome conhecimento que os Endossantes tenham recebido erroneamente recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, sem que tais recursos sejam repassados à Classe em até 15 (quinze) dias corridos contados da identificação do respectivo pagamento;

j) decisão judicial imediatamente exigível, prolatada por qualquer juiz ou tribunal, declarando a ilegalidade, nulidade, ou inexequibilidade de qualquer documento referente à operação do Fundo, que inviabilize sua gestão, administração ou a aquisição de novos Direitos Creditórios;

k) caso o Índice de Liquidez seja inferior a 1,0 (um inteiro) por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis;

l) caso o Índice de Cobertura seja inferior a 1,0 (um inteiro) por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis;

m) caso o Índice de Perdas seja superior a (i) 12% (doze por cento) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses; ou (ii) 15% (quinze por cento) em qualquer Data de Verificação, calculado de acordo com o Anexo IV - Política de Provisionamento para Devedores Duvidosos;

n) caso o Índice de Recompra seja superior a 5,0% (cinco por cento) em qualquer Data de Verificação;

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

o) caso o Índice de Renegociação seja superior a 5,0% (cinco por cento) em qualquer Data de Verificação;

p) caso o Índice de Atraso Over15 seja superior a 7,50% (sete inteiros e cinco décimos por cento) em qualquer Data de Verificação;

q) caso o Índice de Atraso Over30 seja superior a 5,00% (cinco por cento) em qualquer Data de Verificação;

r) caso o Índice de Atraso Over90 seja superior a 2,50% (dois inteiros e cinco décimos por cento) em qualquer Data de Verificação;

s) caso o Índice de Resolução de endosso seja superior a 2,50% (dois inteiros e cinco décimos por cento) em qualquer Data de Verificação;

t) não pagamento integral da Remuneração referente à Cotas Seniores em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização Pro Rata esteja em curso;

u) não pagamento integral da Remuneração referente à Cotas Mezaninos em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização Pro Rata esteja em curso;

v) a ausência de disponibilização de Relatório de Gestão e do relatório mencionado no item 2.1 V acima, não sanada no prazo 5 (cinco) Dias Úteis contados do prazo limite previsto no referido item, pelo Gestor ou pelo Administrador, respectivamente;

w) ocorrência, em relação aos Endossantes, de quaisquer dos Eventos de Insolvência do Endossante; ou

x) ocorrência, em relação ao Administrador, ao Gestor ou ao Agente de Cobrança, de qualquer dos seguintes eventos: (i) pedido de autofalência ou decretação de falência; (ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; (iii) liquidação, dissolução ou extinção; (iv) intervenção; ou (v) cancelamento ou suspensão da autorização para o exercício das atividades de administração ou gestão de carteiras de valores mobiliários pela CVM; hipóteses em que o Administrador deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do evento, providenciar a substituição do prestador afetado por instituição devidamente habilitada, sob pena de o Evento de Avaliação ser convertido em Evento de Liquidação.

10.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar: **(i)** pela não liquidação da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe, independentemente da convocação de nova Assembleia Especial.

10.1.2. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial acima, a referida Assembleia Especial será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da Classe.

10.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e o pagamento de qualquer remuneração e/ou

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

amortização de cotas de quaisquer subclasses deverão ser imediatamente interrompidos, até que a decisão final proferida em Assembleia Especial convocada para este fim autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe.

10.2. Evento de Liquidação: Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação ("Eventos de Liquidação"):

i) caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

ii) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante;

iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;

iv) se a Classe de Cotas mantiver patrimônio líquido médio inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos e não for incorporado a outra classe de Cotas;

v) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

vi) renúncia do Administrador com a consequente não assunção de suas funções por outras instituições nos prazos previstos neste Regulamento ou na regulamentação vigente; e

vii) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

10.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação acima indicado, o Administrador deve dar início aos seguintes procedimentos de liquidação da Classe: **(i)** notificar os Cotistas; **(ii)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate final das Cotas; e **(iii)** convocar imediatamente uma Assembleia Especial a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

10.2.2. Exceto se a Assembleia Especial determinar a não liquidação antecipada da Classe, serão resgatadas todas as Cotas da Classe. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

i) o Administrador: (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe; e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Classe;

ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Classe; e

iii) observada a Ordem de Alocação dos recursos definida neste Anexo, o Administrador debitará da Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

10.2.3. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

Cotas poderão, desde que aprovado na referida Assembleia Especial, ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

10.2.4. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao patrimônio líquido da Classe, fora do âmbito da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

10.2.5. Caso a Assembleia Especial convocada não chegue a um acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação a suas responsabilidades, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

10.2.6. Os Cotistas deverão eleger um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do administrador perante os Cotistas após a constituição de tal condomínio.

10.2.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio na Assembleia Especial acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

10.2.8. O Custodiante e/ou a Entidade Registradora, conforme o caso, fará a guarda dos Direitos Creditórios, dos Ativos Financeiros de Liquidez e dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo prazo de 30 (trinta) dias contado da Assembleia Especial acima, dentro do qual o administrador do condomínio indicará ao Custodiante e/ou à Entidade Registradora, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

11. ASSEMBLEIA ESPECIAL

11.1. Competência: A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre seguintes matérias, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, observados os quóruns previstos abaixo:

Quóruns de Aprovação das Matérias	
Deliberações sobre	**Quórum de Aprovação**

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

(i)	eleger e destituir eventual representante dos Cotistas, quando aplicável;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia.
(ii)	ratificar as despesas extraordinárias da Classe;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia.
(iii)	tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, até 60 (sessenta) dias após o término do exercício social do Fundo, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador relativas ao exercício social encerrado, contendo relatório de auditor independente;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia.
(iv)	deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, ou liquidação da Classe;	Maioria das Cotas subscritas em circulação.
(v)	alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e amortização integral das Cotas;	Maioria das Cotas subscritas em circulação.
(vi)	resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;	Maioria das Cotas subscritas em circulação.
(vii)	deliberar sobre a emissão de novas Cotas da Classe, ressalvada as hipóteses de emissão de Cotas até o limite do Capital Autorizado e de emissão de Cotas de Subclasse Subordinada Júnior para fins de recomposição dos Índices de Subordinação, as quais não é necessária Assembleia Especial de Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas em circulação.
(viii)	deliberar sobre a liquidação da Classe, quando na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, e sobre os procedimentos de liquidação a serem realizados pelo Administrador;	Maioria das Cotas subscritas em circulação.
(ix)	deliberar sobre a interrupção da liquidação da Classe, quando na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, e sobre os procedimentos para reversão da liquidação a serem realizados pelo Administrador;	Maioria das Cotas subscritas em circulação.
(x)	deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;	Maioria das Cotas subscritas presentes na Assembleia.
(xi)	deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos do art. 122 da RCVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes na Assembleia.

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

(xii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas subscritas presentes na Assembleia.
(xiii) deliberar se, na ocorrência, de Inconsistência Relevante, tal Inconsistência Relevante será considerado Evento de Avaliação;	Maioria das Cotas subscritas em circulação.
(xiv) aumento do Índice de Subordinação;	Maioria das Cotas subscritas em circulação.
(xv) diminuição do Índice de Subordinação;	Maioria das Cotas subscritas em circulação.
(xvi) alteração da política de investimento da Classe descrita neste Anexo; e	Maioria das Cotas subscritas em circulação.
(xvii) alteração de *Benchmark* das Subclasses.	Maioria das Cotas subscritas em circulação.

11.1.1. As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.

11.2. Quórum: As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

11.2.1. Não obstante os quóruns previstos nos itens 11.1. acima, as deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas (vii), (xiv), (xvi) e (xvii) do item 11.1. acima também dependerão da aprovação da maioria simples das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior presentes na Assembleia Especial de Cotistas, além dos respectivos quóruns de aprovação exigidos para os demais Cotistas.

11.2.2. Cada Cota subscrita corresponde a 1 (um) voto na Assembleia Especial de Cotistas.

11.2.3. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Patrimônio Líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

11.2.4. A substituição dos demais prestadores de serviço do Fundo não expressamente prevista no item 11.1. acima, poderá ser realizada pelo Gestor ou pelo Administrador, conforme o caso, sem necessidade de convocação e aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que: (i) o novo prestador de serviço atenda aos requisitos de qualificação e experiência exigidos na regulamentação aplicável; e (ii) a substituição não implique em aumento de encargos da Classe.

11.2.5. Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, não serão computados pelo Administrador os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas no item 11.1., alíneas (vi), (viii) e (ix) acima.

11.2.6. Adicionalmente, não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação da matéria prevista no item 11.1., alínea (xv) acima, os votos (a) dos Cotistas titulares das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino e das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, especificamente com relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas de Subclasse Sênior, no caso de deliberação pela redução do Índice de Subordinação Sênior; e (b) dos Cotistas titulares das Cotas de Subclasse Subordinadas

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

Júnior, especificamente com relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas de Subclasse Sênior e Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino , no caso de deliberação pela redução do Índice de Subordinação Mezanino.

11.2.7. Com exceção do disposto nas alíneas (iv) (apenas no que tange à liquidação); (viii) e (ix) do item 11.1 deste Anexo, não haverá possibilidade de resgate antecipado de Cotas no caso de dissidência de Cotistas nas demais matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

11.3. Vedação ao Exercício do Direito de Voto: Não podem votar nas assembleias de Cotistas: (i) os prestadores de serviço da Classe, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados dos prestadores de serviço da Classe; (iii) Partes Relacionadas aos prestadores de serviço da Classe, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com a Classe, a Classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

11.3.1. Não se aplica a vedação prevista no item 11.3 acima quando: **(i)** os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou subclasse, conforme o caso, **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifesta na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador; ou **(iii)** os prestadores de serviços da Classe de Cotas que sejam titulares de Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, nos termos do §2º do artigo 28 do Anexo Normativo II, sem prejuízo na limitação de votos nas matérias em que estes tiverem efetivo conflito de interesses.

11.4. Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas

12. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

12.1. Disposições Gerais Sobre Cobrança: A cobrança ordinária será de responsabilidade do Custodiante, que poderá contar com o auxílio do Agente de Cobrança, que, por sua vez, será responsável também pela cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios inadimplidos, devendo, para tanto, respeitar as condições estabelecidas neste Anexo, no Contrato de Cobrança e a legislação aplicável.

12.2. O processo de cobrança observará as etapas de notificação extrajudicial, renegociação de dívidas e, se necessário, ação judicial, sempre visando a recuperação dos créditos e a preservação dos interesses dos Cotistas.

12.3. As atividades de cobrança poderão ser realizadas diretamente ou por meio de terceiros contratados, de acordo com os procedimentos, prazos e termos previstos no Contrato de Cobrança e da Política de Cobrança abaixo:

12.4. Cobrança Extrajudicial: A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos será realizada mediante adoção de medidas extrajudiciais, tais como:

a) Contato amigável por telefone, e-mail, SMS ou outros canais de comunicação;

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

b) Envio de notificações extrajudiciais (cartas de cobrança);

c) Negativação do Devedor e eventuais coobrigados/garantidores junto aos órgãos de proteção ao crédito (como SPC, Serasa); e/ou

d) Outras medidas específicas, como protesto de títulos, se aplicável.

12.5. Renegociação: O Agente de Cobrança poderá, a seu critério e visando a recuperação do crédito, apresentar propostas, conceder descontos, dispensar encargos moratórios ou conduzir renegociações com os Devedores, formalizando acordos, desde que tais condições não contrariem o Contrato de Cobrança ou este Regulamento e objetivem maximizar o retorno para a Classe.

12.6. Cobrança Judicial: Caso a cobrança extrajudicial não seja bem-sucedida, o Agente de Cobrança avaliará em até 10 (dez) dias após a cobrança extrajudicial não ter sido bem-sucedida, a viabilidade econômica de iniciar a cobrança judicial.

12.6.1. A decisão de iniciar a cobrança judicial levará em conta, no mínimo: (a) os gastos estimados com custas processuais e honorários advocatícios; (b) o valor atualizado do Direito Creditório inadimplido; (c) a probabilidade de êxito na recuperação judicial; (d) a existência e liquidez de garantias; e (e) a situação patrimonial conhecida do Devedor e coobrigados.

12.6.2. O Agente de Cobrança não estará obrigado a iniciar a cobrança judicial caso conclua que esta não é economicamente viável para a Classe, observado os termos do item 12.6.1. acima. Os Direitos Creditórios de baixo valor individual poderão, a critério do Agente de Cobrança, não ser objeto de cobrança judicial, sendo certo, no entanto, que este deverá comunicar à Gestora em até 10 (dez) dias realizada a análise e, consequentemente, a decisão de não prosseguir com a cobrança judicial, cabendo à Gestora avaliar a conveniência de acionar ou não a via judicial.

12.6.3. Para a condução da cobrança judicial, o Agente de Cobrança poderá, em nome do Fundo e às expensas da Classe, contratar escritórios de advocacia ou empresas especializadas, desde que previamente aprovados e cadastrados pelo Gestor, conforme previsto no Contrato de Cobrança.

12.7. Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos serão de responsabilidade da Classe. O Administrador, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou o Gestor, conforme o caso, não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, inclusive eventuais custos de condenação, que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, de terceiros ou dos Endossantes, os quais deverão ser custeados pela própria Classe.

12.8. Inobstante o disposto neste Anexo, o Administrador o Gestor e eventuais prestadores de serviços complementares não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da Política de Cobrança dos Direitos Creditórios nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios que estejam inadimplentes com a Classe.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

13.1. Obrigações Legais e Contratuais: A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

13.2. Distribuição de Resultados: Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

13.3. Liquidação da Classe: A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses, caso existentes.

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

ANEXO I - DEFINIÇÕES

"Administrador"	Significa a **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n° 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20/10/2023.
"Agente de Cobrança" ou "Consultora de Crédito"	Significa a **REZULTZ INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.**, conforme abaixo definido, contratada pela Classe.
"Alocação Mínima Tributária"	Significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em "direitos creditórios", conforme a definição na Resolução CMN 5.111, para fins de sujeição do Fundo ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica", nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei 14.754.
"Alocação Mínima Regulatória"	Significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios que se enquadrem na definição de "direitos creditórios" prevista no inciso XII do 2º do Anexo II da RCVM 175.
"Alocações Mínimas"	Significa a Alocação Mínima Tributária e a Alocação Mínima Regulatória quando em conjunto denominadas.
"Amortizações de Principal"	Significa Amortização de Principal da Cota de Subclasse Sênior e a Amortização de Principal da Cota de Subclasse Subordinada Mezanino, quando em conjunto denominadas.
"Amortização Extraordinária"	Significa amortização extraordinária das Cotas de Subclasse Subordinadas Júnior em caso de Excesso de Subordinação, observado o disposto no Anexo.
"Amortização Pro Rata"	Significa o regime de amortização de Cotas no qual os recursos disponíveis da Classe, após deduzidas as despesas previstas no Anexo e eventuais retenções obrigatórias, são distribuídos proporcionalmente entre as Subclasse de cotas em circulação, na medida de sua respectiva participação no patrimônio da Classe, observada a Ordem de Alocação de Recursos. O regime será adotado (a) ordinariamente pelo Administrador, até a eventual ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

"Amortização Sequencial"	Significa o regime de amortização no qual os recursos disponíveis da Classe, após as deduções previstas no regulamento, são utilizados para amortização das Cotas de forma sucessiva, observada a ordem de subordinação entre as Subclasses. O regime será adotado pelo Administrador após a eventual ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos deste Regulamento.
"ANBIMA"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo**"**	Significa o anexo descritivo da Classe do Regulamento.
"Anexo Normativo II**"**	Significa o anexo normativo II da RCVM 175.
"Apêndice"	Significam os respectivos apêndices das Cotas de Subclasse Sênior, das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino e das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior.
"Assembleia de Cotistas**"**	Significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.
"Assembleia Especial de Cotistas**"**	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
"Assembleia Geral de Cotistas**"**	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
"Ativos Financeiros de Liquidez"	Significam os seguintes os ativos listados no item 4.1.1 do Anexo.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**.
"BACEN"	Banco Central do Brasil.
"*Benchmark* Sênior"	Significa a rentabilidade alvo das Cotas de Subclasse Sênior, estabelecida no respectivo no Suplemento de Apêndice.
"*Benchmark* Mezanino"	Significa a rentabilidade alvo das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino, estabelecida no respectivo no Suplemento de Apêndice.
"Brasil"	Significa a República Federativa do Brasil.
"Carteira"	Significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez.
"Classe"	Significa a classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
"Conta da Classe"	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
"Contrato de Cobrança"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Créditos e Outras Avenças*", celebrado

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

	em 20 de outubro de 2025, entre o Agente de Cobrança, o Fundo, representado pelo seu Gestor e o Administrador.
"Contrato de Endosso"	Significa o "Contrato de Promessa de Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado em 17 de outubro de 2025, entre o Fundo, representado pelo seu Gestor, o Endossante Secundário e o Administrador.
"Cota(s)"	Significam as Cotas de Subclasse Seniores, as Cotas de Subclasse Subordinadas Mezanino e as Cotas de Subclasse Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
"Cota(s) de Subclasse Sênior(es)"	Significam as cotas da Subclasse sênior da Classe, que não se subordinam a nenhuma outra Cota para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos.
"Cota(s) de Subclasse Subordinada(s) Mezanino"	Significam as cotas da Subclasse subordinada mezanino da Classe, que se subordinam às Cotas de Subclasse Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos.
"Cota(s) de Subclasse Subordinada(s) Júnior"	Significam as cotas subordinadas juniores da Classe, que se subordinam às Cotas de Subclasse Seniores e Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos.
"Cotistas"	Significam os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista.
"Critérios de Elegibilidade"	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Gestor em cada Data de Aquisição, conforme descritos no item 4.8. do Anexo deste Regulamento.
"Custodiante"	O Administrador.
"CMN"	Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/MF"	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA"	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Amortização Final"	A data de amortização final de cada série de Cotas de Subclasse Seniores ou Cotas de Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

"Data de Aquisição de Direitos Creditórios"	Significa a data em que ocorra a efetiva transferência dos Direitos Creditórios à Classe, através da celebração de cada Termo de Endosso.
"Data de Envio do Relatório de Gestão"	Significa o 5º (quinto) Dia Útil do mês.
"Data de Pagamento"	É o 10º (décimo) Dia Útil do mês no qual serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento e no respectivo Suplemento.
"Data de Referência"	É o último dia do mês imediatamente anterior à Data de Verificação.
"Data de Resgate"	A data de resgate de cada série de Cotas de Subclasse Sênior ou de Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.
"Data de Verificação"	Equivale ao 8º (oitavo) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) mês completo (inclusive) após a primeira data de integralização.
"Data Limite"	Significa a maior data prevista para a Data de Resgate das Cotas da respectiva Subclasse para fins de apuração do Índice de Cobertura, nos termos do item 8.1 deste Anexo.
"Devedores"	Significa determinadas pessoas jurídicas, as quais possuem relacionamento com a **REZULTZ INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.** e/ou com a **REZULTZ SECURITIZADORA S.A.**, que são devedores dos Direitos Creditórios. Para fins de esclarecimento, "Devedores" poderá ser entendido pela definição como "Endossante Devedor" que, por sua vez, remete às empresas que, originalmente, ingressaram no Fundo na qualidade de Devedores (sacados devedores), mas que, em razão de sua solidez financeira, perfil operacional e características de negócios B2B, poderão também originar e ceder operações ao Fundo na qualidade de Endossantes Primários, passando, assim, a exercer simultaneamente ambas as funções no âmbito do mesmo Fundo.
"Endossantes"	Significada a menção conjunta dos Endossantes Primários e Endossantes Secundários.
"Endossante Primário"	Significa qualquer pessoa física e/ou jurídica que seja um Endossante Especial ou que, ainda que não enquadrável como Endossante Especial, tenha realizado a cessão definitiva de direitos creditórios dos quais eram credores, por meio de endosso ao

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

	Endossante Secundário, observadas as regras previstas neste Regulamento.
"Endossante Secundário" ou "Originador"	Significa a **REZULTZ SECURITIZADORA S.A.**, na qualidade de originadora e endossante de Direitos Creditórios à Classe.[1]
"Endossante Especial"	Significam os 30 (trinta) endossantes, aprovados pela Gestora, para que que gozem do tratamento diferenciado, estipulado por meio deste Regulamento e incluídos no Anexo IV do Contrato de Endosso.
"Eventos de Avaliação"	Os eventos definidos no item 10.1 do Anexo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Especial para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação.
"Evento de Insolvência do Endossante"	Pedido de autofalência ou decretação de falência; (ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou homologação de plano de recuperação extrajudicial por qualquer juízo; (iii) liquidação, dissolução ou extinção; (iv) intervenção; ou (v) protesto de títulos em valor individual ou agregado superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, caso o Gestor entenda que tal evento representa risco relevante para a continuidade das operações da Classe.
"Excesso de Subordinação"	Significa os eventos previstos nos itens 3.9.1 e 3.9.2 deste anexo.
"Fator de Ajuste de Alocação Mezanino"	A razão entre (a) o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino; e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme calculado pelo Administrador.
"Fator de Ajuste de Alocação Sênior"	A razão entre (a) o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior; e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pelo Administrador.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios"	O Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior e/ou o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino, conforme aplicável.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino"	O menor entre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior"	O menor entre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
"FIDC"	Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

[1] **Nota Vert:** Questões contábeis do originador não devem constar no regulamento.

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

"Índice de Cobertura"	Significa o índice previsto no item 8.1 do Anexo Descritivo.
"Índice de Cobertura Mezanino"	Significa o índice previsto no item 8.1 do Anexo Descritivo.
"Índice de Cobertura Sênior"	Significa o índice previsto no item 8.1 do Anexo Descritivo.
"Índice de Perdas"	Significa o índice previsto no item 8.1 do Anexo Descritivo.
"Índice de Subordinação"	Significa o índice previsto no item 3.9 do Anexo Descritivo.
"Índice de Subordinação Mezanino"	Significa o índice previsto no item 3.9.2 do Anexo Descritivo.
"Índice de Subordinação Sênior"	Significa o índice previsto no item 3.9.1 do Anexo Descritivo.
"Meta de Amortização"	A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
"Meta de Amortização de Principal"	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino: (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e (b) após o Período de Carência: conforme cronograma definido no respectivo Suplemento, observados os limites estabelecidos neste Anexo.
"Meta de Indexação"	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de indexação de tais Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
"Meta de Rentabilidade"	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de rentabilidade de tais Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
"Parte Indenizável"	Significa os Prestadores de Serviços Essenciais e as suas partes relacionadas, representantes ou agentes dos Prestadores de Serviços Essenciais ou de quaisquer das suas partes relacionadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa designada pelos Prestadores de Serviços Essenciais para atuar em nome do Fundo como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma sociedade investida pelo Fundo.
"PDD"	Significa a política de Provisões para Devedores Duvidosos, conforme disposto no Anexo III.
"Período de Carência"	O período descrito no respectivo Suplemento, durante o qual não será realizada qualquer Amortização de Principal da respectiva série ou subclasse de Cotas, desde que esteja em curso o regime prorata.

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

"Prazo Mínimo de Vencimento das Cotas Subordinadas Mezanino"	Significa o prazo mínimo de vencimento permitido para emissão de Cotas Subordinadas Mezanino. O Prazo Mínimo de Vencimento de Cotas Subordinadas Mezanino deverá ser igual ao prazo de vencimento das Cotas Seniores.
"Prazo Mínimo de Início das Amortizações e Pagamento de Juros das Cotas Subordinadas Mezanino"	Significa o prazo mínimo para início das amortizações e pagamento de juros das Cotas Subordinadas Mezanino. O Prazo Mínimo de Início das Amortizações e Pagamento de Juros das Cotas Subordinadas Mezanino deverá ser igual ao prazo de início de pagamento de amortização e/ou pagamento de juros das Cotas Seniores, respectivamente.
"Reserva de Amortização"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pelo Administrador para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas Seniores, nos termos previstos no Anexo
"Reserva de Encargos e Despesas"	Significa a reserva de caixa prevista o item 4.24 do Anexo da Classe Única.
"Resolução CMN 5.111"	Resolução CMN n° 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
"Retorno Excedente"	Significa o direito econômico específico dos Cotistas Seniores, consistente no recebimento de parcela do retorno das Cotas Subordinadas que exceder determinado patamar, calculado e pago nos termos e condições estabelecidos no Apêndice da Subclasse Sênior.
"RCVM 175"	Resolução da CVM Nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, notadamente seu Anexo Normativo II.
"Diferencial Máximo de Remuneração entre Sênior e Mezanino"	Significa o diferencial máximo de remuneração entre as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Seniores. O Diferencial Máximo de Remuneração entre Sênior e Mezanino deverá ser no máximo 2,50% a.a.
"Taxa de Endosso"	Significa a taxa de desconto aplicada na aquisição dos Direitos Creditórios.
"Taxa Mínima de Aquisição"	Significa, em relação aos Direitos Creditórios, a taxa mínima de desconto a ser aplicada na aquisição dos Direitos Creditórios, calculada da seguinte forma: $$i = \left((1 + BenchmarkPonderado)x(1 + TaxaDI) - 1\right) + Custos + Spread$$ sendo: **i** = Taxa Mínima de Aquisição; **Taxa DI** = Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros, do dia anterior, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis,

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

	calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet, (http://www.b3.com.br). A taxa DI será aplicada no cálculo quando houver Cota Sêniores e Mezanino em circulação. **Benchmark Ponderado** = média ponderada dos Benchmark das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação. Para fins do presente contrato, o "Benchmark" significa a Meta de Rentabilidade das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino de cada subclasse e série, conforme determinado nos respectivos Suplementos, conforme especificado abaixo. A média será ponderada pelo saldo das Cotas de Subclasse Sênior e Cotas de Subclasse Mezanino divulgados pelo Administrador no último fechamento anterior a aquisição dos Direitos Creditórios. **Custos** = Significa as despesas da operação, equivalente ao maior valor entre (i) 0,60% (sessenta centésimos por cento) a.a. e (ii) o percentual obtido pela razão entre (a) ao valor estimado pelo Gestor no 1º (primeiro) Dia Útil do mês em questão, dos custos a serem incorridos pelo Fundo nos próximos 12 (doze) meses e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo na data de cálculo em questão; **Spread** = equivalente a **(i)** 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, para fins da Taxa Mínima de Aquisição individual; e **(ii)** 5% (cinco por cento) ao ano, para fins da taxa mínima proforma da carteira.
"Valor Presente dos Direitos Creditórios"	Valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado considerando a taxa de desconto utilizada para a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios, sob a forma de capitalização composta, e serão considerados líquidos de provisão para devedores duvidosos.
"Valor Unitário"	Significa o valor da Cota, conforme será previsto no respectivo Suplemento.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino"	Com relação a uma Data de Pagamento e a todas as séries de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Subordinadas Mezanino, observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 4 do Anexo.

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior"	Com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 4 do Anexo.

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

ANEXO II – POLÍTICA DE CRÉDITO

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

1. OBJETIVO

A presente descrição do processo de originação dos direitos creditórios e política de crédito têm por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito por cada Endossante, os seus clientes, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

2. APLICAÇÃO

A Consultora de Crédito e o departamento de crédito deverão analisar todos os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo de acordo com os critérios e procedimentos a seguir estabelecidos.

3. ORIGINAÇÃO

Os agentes credenciados pela Consultora de Crédito identificarão Endossantes com carteira disponível para venda e farão uma primeira triagem da qualidade dos mesmos, mediante a análise da documentação abaixo:

a) Qualificação da empresa e dos sócios;

b) Contrato Social Consolidado;

c) Dados de faturamento, endividamento, balanço e balancete, assinados pela

d) empresa e por seu contador;

e) I.R.P.F. dos sócios;

f) I.R.P.J. da empresa; e

g) Dados relevantes, objeto de explicações pela empresa.

4. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

4.1 CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE CRÉDITO

4.1.1 LIMITES DE CRÉDITO

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Endossante Secundário e/ou aos seus clientes.

4.1.2 ANÁLISE DE CRÉDITO

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise de ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

a) Consulta na Serasa da empresa e dos seus sócios;

b) Informações comerciais da empresa junto a concorrência e fornecedores;

c) Consulta a bancos de dados públicos (SEFAZ, etc.);

d) Empresa em operação há no mínimo 6 (seis) meses;

e) Revalidação cadastral a cada 1 (um) ano;

f) Visitas periódicas aos clientes, com elaboração de relatório das visitas.

4.1.3 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

a) Histórico interno e externo dos devedores e Endossantes;

b) Informações de bureaus de crédito, tais como SERASA e/ou BOA VISTA;

c) Existência ou não de protestos ou cheques sem fundo ou protestos realizados nos últimos 06 (seis) meses, em valor que no entendimento do departamento de crédito possa afetar de modo adverso relevante a capacidade de pagamento do Devedor em questão ou o Direito de Crédito;

d) Existência ou não de execuções judiciais ou pedidos de falência contra o Devedor e/ou o Endossante Secundário;

e) Informações fornecidas por fornecedores;

f) Informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras;

g) Checagem da autenticidade e legitimidade recebível por amostragem de até 100% por telefonema gravado, aceite eletrônico de títulos, e/ou e-mail certificado/rastreável.

4.1.4 MONITORAMENTO DAS ATIVIDADE E CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO ENDOSSANTE

A Consultora de Crédito e o departamento de crédito devem monitorar continuamente os Endossantes e Devedores, seu nível de atividade e suas condições por meio de mecanismos que permitam identificar sinais de alteração do nível de risco dos Direitos Creditórios, com vistas a permitir (i) a tomada de ações preventivas em relação ao Endossante, e (ii) permitir melhor avaliação e precificação de novas operações com Endossantes; (iii) caso aplicável antecipar o processo de cobrança e recuperação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios. Caso identificados dados ou situações que possam ter efeito adverso relevante sobre os Direitos Creditórios cedidos ou ofertados ao Fundo por um determinado Endossante, a Consultora de Crédito deverá, tão logo seja possível, informar o departamento de crédito, o qual deverá avaliar e determinar as medidas a serem tomadas. Dentre as ferramentas a serem utilizadas no monitoramento, podem-se citar de modo não exaustivo:

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

a) acompanhamento de índices de prazo médio, liquidez, devoluções de mercadorias, capacidade de pagamento e atividade do Endossante Secundário e dos Devedores;

b) acompanhamento diário da evolução de ocorrências restritivas;

c) acompanhamento da praça de pagamentos das liquidações;

d) acompanhamento do nível de atividade econômica dos principais

e) setores aos quais se referem os Direitos Creditórios; e

f) acompanhamento da sazonalidade dos setores dos Endossantes e Devedores e evolução do nível de atividade destes em relação ao Mercado.

4.1.5 SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DE CRÉDITO

O limite de crédito concedido a um determinado cliente deverá ser imediatamente suspenso caso se verifique a existência de:

a) título em atraso não recomprado em prazo superior a até 30 dias exceto em novas operações feitas para possibilitar a recompra dos títulos inadimplidos;

b) encargos financeiros pendentes acima de 6 meses;

c) inatividade igual ou superior a 6 meses;

d) qualquer outra razão considerada relevante pelo departamento de crédito.

4.1.6 REABILITAÇÃO DE CRÉDITO

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do Cliente.

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA

Serão adotados os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito:

1. Após 2 (dois) dias da assinatura do Termo de Endosso será enviado aos respectivos Devedores dos Direitos de Crédito:

a) o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos de Crédito; e

b) conforme o caso, notificação aos respectivos Devedores do endosso dos Direitos de Crédito ao Fundo, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil.

2. Em se tratando de Direitos de Crédito transferidos ao Fundo de valores acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a notificação descrita no item 1, alínea b, acima, será realizada, por amostragem, através de um ou mais dos procedimentos abaixo:

a) Carta Registrada com aviso de recebimento;

b) Email Certificado/Rastreável;

c) Telefonema gravado.

3. Para assegurar a qualidade dos Direitos Creditórios adquiridos, bem como para aumentar a eficácia da cobrança, haverá contato com os Devedores, em percentual de amostragem vinculado ao risco de cada Endossante/Cliente, para verificação e recebimento da mercadoria ou dos serviços que deram origem aos Direitos Creditórios adquiridos, assim como do boleto de cobrança. Esse procedimento se dará em até 10 dias da data da aquisição dos Direitos Creditórios.

4. DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM PAGOS POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA PARA CONTA DE RECEBIMENTO DE TITULARIDADE DO ENDOSSANTE SECUNDÁRIO: Em se tratando de Direitos Creditórios a serem pagos pelo Devedor por meio de depósito, Transferência Eletrônica Disponível, ou outra forma de transferência financeira autorizada pelo Banco Central, diretamente para Conta de Recebimento de titularidade do Endossante Secundário, controlada pelo Custodiante, a Consultora de Crédito deverá, previamente à realização da aquisição dos Direitos Creditórios, se necessário, obter trava de domicílio bancário formal por escrito, de modo a garantir que o pagamento dos Direitos Creditórios sejam priorizados. Dessa forma, o Devedor dos Direitos Creditórios aceite realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios única e exclusivamente por meio de transferência para a Conta de Recebimento em questão. É vedada a realização de operação de aquisição de Direitos Creditórios que contemple o pagamento pelo Devedor em conta corrente bancária de titularidade do Endossante Secundário que não se caracterize como uma Conta de Recebimento.

5. PROVIDÊNCIAS DE COBRANÇA POSTERIORES AO VENCIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS:

5.1 Constatada a inadimplência do recebível adquirido, o Agente de Cobrança terá o prazo de até 03 (três) dias para contatar o Devedor solicitando a regularização do débito, avisando-o do envio do recebível ao cartório de protestos, bem como aos registros de pendências financeiras.

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

5.2 Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos de Crédito, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos Creditórios, ou alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios.

5.2.1 As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias e poderão ser concedidas até no máximo de 2 (duas) vezes, se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.

5.3 Caso o recebível tenha sido protestado será desencadeado o processo inicial de cobrança administrativa do Devedor e do Endossante Secundário por um período de até 30 (trinta) dias, sendo ineficaz, seguirão os procedimentos judiciais de cobrança do Devedor ou do Endossante Secundário e seus garantidores, conforme o caso.

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

ANEXO IV - POLÍTICA DE PROVISIONAMENTO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Administrador revisará periodicamente a carteira de forma a avaliar a existência de perda por redução ao valor recuperável nas operações e, consequentemente, determinar a Provisão para Devedores Duvidosos Líquida (PDD Líquida), objetivando garantir que o volume de provisionamento reflita as condições econômicas vigentes, a composição da carteira de Direitos Creditórios e o perfil dos Devedores.

1.2. A tabela de provisionamento válida na presente data, para efeitos de cálculo da Provisão para Devedores Duvidosos, é a seguinte, observado o disposto no item 1.3 abaixo:

DIREITOS CREDITÓRIOS

FAIXAS DE ATRASO	**% PROVISÃO**
Atraso entre 11 e 30 dias	**5,00%**
Atraso entre 31 e 60 dias	**25,00%**
Atraso entre 61 e 90 dias	**70,00%**
Atraso acima de 91 dias	**100,00%**

1.3. A tabela prevista no item 1.2. acima está sujeita a eventual atualização pelo Administrador, em conformidade com as diretrizes e procedimentos estabelecidos no manual de provisionamento do Administrador disponibilizado na página do Administrador na rede mundial de computadores, no website: https://www.vert-capital.com/compliance#docs-DTVM.

1.4. O Administrador está autorizada a classificar como perda e realizar a baixa do ativo (write off) nas demonstrações contábeis do Fundo no caso de ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses: **(i)** caso o Direito Creditório Cedido esteja vencido e não pago há mais de 120 (cento e vinte) dias; **(ii)** caso seja constatada fraude que impeça o recebimento do pagamento do Direito Creditório Cedido pelo Fundo; ou **(iii)** caso haja evidência de que as possibilidades de recuperação do ativo de forma satisfatória foram esgotadas e o Direito Creditório Cedido esteja integralmente provisionado.

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

SUPLEMENTO – APÊNDICE DE COTAS SENIORES DA

CLASSE ÚNICA DO VENDER MAIS REZULTZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 61.291.607/0001-62

Este Suplemento - Apêndice, que integra o Anexo da Classe Única, dispõe sobre informações específicas de determinada Subclasse e suas Séries, se aplicável.

SEÇÃO I – CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SUBCLASSE

1. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS

1.1. Tipo de Subclasse: Cotas Seniores

1.2. Público-Alvo: Investidores profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor.

1.3. Prazo de Duração: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da primeira integralização de Cotas da Subclasse.

1.4. Fator de Ponderação: 0,60, correspondente ao Fator de Ponderação das Cotas da Subclasse [Sênior / Mezanino]. Aplicar-se-á o menor entre os fatores das séries em circulação, nos termos do Fator de Ponderação Direitos Creditórios da respectiva Subclasse definidos no Regulamento.

1.5. Subordinação Mínima da Sênior: 40,0% (quarenta por cento), calculado pela divisão entre: (i) somatório do Patrimônio Líquido da Cotas Subordinadas; e (ii) Patrimônio Líquido da Classe.

SEÇÃO II – ESTRUTURA DE SÉRIES

2. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DAS SÉRIES

2.1. Série: 1ª Série

2.2. Índice Referencial: CDI

2.3. Meta de Rentabilidade da Série ("Benchmark" da Série): CDI + 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) a.a.

2.4. Data da Emissão: [__]/[__]/2026

2.5. Prazo de Duração: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da primeira integralização.

2.6. Quantidade: 15.000 (quinze mil) cotas.

2.7. Distribuição parcial: não será permitida distribuição parcial.

2.8. Valor Unitário: R$ 1.000,00 (hum mil reais).

SEÇÃO III – DISTRIBUIÇÃO E COLOCAÇÃO

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

III.1. Forma de Colocação: Rito de registro automático nos termos da RCVM 160/22.

III.2. Distribuidor: Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

III.3. Público-Alvo Específico: Conforme definido na Seção I, observadas as restrições regulamentares aplicáveis.

SEÇÃO IV - MOVIMENTAÇÕES DAS COTAS

4.2. Resgate e Amortização: Sem prejuízo das disposições relativas à matéria previstas no Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe, observa-se para:

4.2.1. Cotas Subordinadas: As Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, os quais, a critério da Gestora, menos afetem a liquidez ou a exposição objetivada de risco da Classe, observado o índice de subordinação. Ainda, a amortização das Cotas Subordinadas será permitida, a cada 6 (seis) meses, após o início do Fundo, caso o Índice de Cobertura, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino estejam enquadrados.

4.2.2. Cotas Seniores: As Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez nas hipóteses previstas no art. 17 do Anexo II da RCVM 175, observadas as restrições aplicáveis.

4.2.3. Resgate: As Cotas Seniores da Série serão resgatadas ao término do prazo do Índice de Subordinação, nos termos do item 3.9 do Anexo da Classe, ou em virtude da liquidação antecipada da Subclasse ou da Classe.

4.2.4. Remuneração de Juros:
- Forma de Pagamento: Crédito em conta ou qualquer meio permitido pela regulamentação bancária;
- Prazo para Pagamento: em cada Data de Pagamento, conforme definido no Regulamento;
- Carência para Pagamento: 12 (doze) meses;
- Periodicidade de Pagamento: Mensal.

4.2.5. Amortização:
- Forma de Pagamento: Crédito em conta ou qualquer meio permitido pela regulamentação bancária;
- Carência para Pagamento: 24 (vinte e quatro) meses;
- Periodicidade de Pagamento: Mensal.
- Valor do Pagamento: Regime de Caixa, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos, nos termos do Anexo da Classe.

SEÇÃO V - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

2.1. Taxas: As taxas de administração, gestão e demais encargos aplicáveis a esta Subclasse são aquelas definidas no Anexo da Classe Única.

SEÇÃO VI – DIREITOS POLÍTICOS E ECONÔMICOS

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

3.1. Direitos a Voto: Os Cotistas somente poderão exercer seu voto em assembleia nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, observado o disposto no art. 78 do Anexo Normativo II da RCVM 175, segundo o qual os Cotistas não terão direito a voto nas deliberações que resultem ou possam resultar em redução do índice de subordinação desta Subclasse ou de subclasse ou de subclasse a ela superior na ordem de subordinação.

3.2. Direitos Econômicos: Retorno Excedente: Os titulares das Cotas desta Subclasse farão jus, adicionalmente à Meta de Rentabilidade prevista na Seção II, a um Retorno Excedente calculado e pago nos seguintes termos ("Retorno Excedente"):

(i) **Base de cálculo**: 20% (vinte por cento) sobre o retorno apurado das Cotas Subordinadas que exceder CDI + 10,00% (dez por cento) ao ano, calculado pro rata die, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em cada Período de Apuração;

(ii) **Limite**: o Retorno Excedente será pago somente até o limite em que a rentabilidade composta total das Cotas desta Subclasse — somadas a Meta de Rentabilidade e os pagamentos de Retorno Excedente já realizados — não ultrapasse CDI + 8,00% (oito por cento) ao ano. Para fins do cálculo do teto da remuneração, será considerado que o pagamento do Retorno Excedente ocorrerá de maneira integral na Data de Pagamento em questão, ou seja, não será distribuído no Período de Apuração;

(iii) **Período de Apuração**: semestral, com fechamento no último dia dos meses de junho e dezembro de cada ano civil;

(iv) **Periodicidade de pagamento**: semestralmente na Data de Pagamento dos meses imediatamente subsequentes ao fechamento do respectivo Período de Apuração indicado acima ou conjuntamente com a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas, o que ocorrer primeiro, sendo que, nesse último caso, será considerado como encerramento do Período de Apuração o último dia do mês imediatamente anterior à data de pagamento;

(v) **Forma de pagamento**: o Retorno Excedente será incorporado às Cotas desta Subclasse e pago mediante amortização extraordinária das Cotas desta Subclasse;

(vi) **Pessoalidade**: o Retorno Excedente é direito vinculado às Cotas desta Subclasse, transferindo-se aos cessionários em caso de alienação das Cotas; e

(vii) **Cristalização:** fica esclarecido que os Períodos de Apuração não serão cumulativos, ou seja, os cálculos de rentabilidade descritos nessa cláusula serão realizados para cada Período de Apuração, sem considerar os Períodos de Apuração anteriores.

Para fins de clareza, o Retorno Excedente será calculado da seguinte forma:

Retorno Excedente = min [Retorno Excedente Sub, Retorno Excedente Máximo]

$$Retorno\ Excedente\ Máximo = Qtd_f * max\left[C_0 * \left(\prod_i^n \left[(1+DI)^{\frac{1}{252}} * (1+8\%)^{\frac{1}{252}}\right] - 1\right) - C_f; 0\right]$$

$$Retorno\ Excedente\ Sub = \left[Qtd_f * (C_f - C_{Benchmark})\right] * 20\%$$

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

$$C_{Benchmark} = C_0 * \left(\prod_{i}^{n} [(1 + DI)^{\frac{1}{252}} * (1 + 10\%)^{\frac{1}{252}}] - 1 \right)$$

C_0: Cota de fechamento do Período de Apuração do semestre anterior deduzindo o Retorno Excedente pago no semestre anterior, se aplicável;

C_f: Cota de fechamento do Período de Apuração do semestre de referência;

$C_{benchmark}$: Cota de fechamento do semestre anterior simulando a remuneração de CDI + 10% (dez por cento) a.a. durante o Período de Apuração do semestre de referência;

Qtd_f: Quantidade de Cotas Subordinadas integralizadas no fechamento do Período de Apuração do semestre de referência;

DI: taxa DI do dia i;

i: primeiro dia do Período de Apuração do semestre de referência;

n: último dia do Período de Apuração do semestre de referência;

Retorno Excedente Sub: Para um determinado Período de Apuração, o produto de **(i)** o valor que exceder a rentabilidade alvo de CDI + 10% (dez por cento) a.a. na Cota Subordinada; e **(ii)** o percentual de 20% (vinte por cento), aplicado sobre o valor referido no item "(i)";

Retorno Excedente Máximo: O valor financeiro que, se pago na Data de Pagamento em questão à esta subclasse sênior, leve a rentabilidade a atingir a remuneração teto de CDI + 8% (oito por cento) a.a. no Período de Apuração em questão;

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

SUPLEMENTO – APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS DA

CLASSE ÚNICA DO VENDER MAIS REZULTZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 61.291.607/0001-62

Este Suplemento - Apêndice, que integra o Anexo da Classe Única, dispõe sobre informações específicas de determinada Subclasse e suas Séries, se aplicável.

SEÇÃO I – CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SUBCLASSE

1. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS

1.1. Tipo de Subclasse: Cotas Subordinadas

1.2. Público-Alvo: Investidores profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor.

1.3. Prazo de Duração: 84 (oitenta e quatro) meses, contados a partir da Data de Emissão de Cotas da Subclasse.

SEÇÃO II – ESTRUTURA DE SÉRIES

2. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DAS SÉRIES

2.1. Série: 1ª (primeira)

2.2. Data da Emissão: 13/06/2025

2.3. Prazo de Duração: 84 (oitenta e quatro) meses, contados a partir da Data de Emissão.

2.4. Quantidade: 5.000 (cinco mil) cotas.

2.5. Valor Unitário: R$ 1.000,00 (mil reais).

SEÇÃO III – DISTRIBUIÇÃO E COLOCAÇÃO

III.1. Forma de Colocação: colocação privada.

III.2. Público-Alvo Específico: Conforme definido na Seção I, observadas as restrições regulamentares aplicáveis.

SEÇÃO IV - MOVIMENTAÇÕES DAS COTAS

4.1. Resgate e Amortização: Sem prejuízo das disposições relativas à matéria previstas no Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe, observa-se para:

4.1.1. Cotas Subordinadas: As Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, os quais, a critério da Gestora, menos afetem a liquidez ou a exposição objetivada de risco da Classe, observado o índice de subordinação.

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

A amortização das Cotas desta Subclasse será permitida semestralmente, a partir do 6º (sexto) mês contado da 1ª Data de Integralização de Cotas da Classe, desde que: (i) o Índice de Cobertura Sênior seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro); (ii) os Índices de Subordinação Sênior e Mezanino apresentem os excessos previstos nos itens 3.9.1 e 3.9.2 do Regulamento; e (iii) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação. O montante máximo de amortização será o Excesso de Subordinação disponível na respectiva Data de Pagamento, observada a Ordem de Alocação prevista no item 4.15 do Regulamento.

4.1.3. Resgate: As Cotas Subordinadas da Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2.2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Subclasse ou da Classe.

4.1.4. Amortização:
- Forma de Pagamento: Crédito em conta ou qualquer meio permitido pela regulamentação bancária;
- Prazo para Pagamento: em cada Data de Pagamento, conforme definido no Regulamento;
- **Cronograma de Amortização (se aplicável):** Não aplicável.

SEÇÃO V - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

5.1. Taxas: As taxas de administração, gestão e demais encargos aplicáveis a esta Subclasse são aquelas definidas no Anexo da Classe Única.

SEÇÃO VI – DIREITOS POLÍTICOS E ECONÔMICOS

6.1. Direitos a Voto: Sem prejuízo dos demais direitos previstos neste Regulamento, os titulares de Cotas de Subclasse Subordinada ("Cotistas Subordinada") detêm os seguintes direitos de proteção, cuja modificação ou supressão exige aprovação unânime dos Cotistas Subordinada presentes à respectiva assembleia especial convocada exclusivamente para tal fim: **(i)** alteração dos critérios de elegibilidade ou da política de crédito que resulte em ampliação do risco da carteira sem consentimento dos Cotistas Subordinada; **(ii)** elevação dos índices de subordinação mínimos previstos neste Regulamento, sem contrapartida de remuneração adequada para a Subclasse Subordinada; **(iii)** alteração da ordem de alocação de recursos prevista no item 4.15 deste Regulamento, salvo para benefício dos Cotistas Subordinada; **(iv)** direito de indicar, mediante notificação ao Administrador, um observador sem direito a voto nas reuniões dos comitês consultivos ou de crédito eventualmente constituídos no âmbito do Fundo; e **(v)** aprovações que sejam enquadráveis em situações de Conflito de Interesses, nos termos do Anexo V (*Política de Conflito de Interesses*). Ainda, nas assembleias especiais convocadas para deliberar sobre os assuntos listados acima, as Cotas Seniores não terão direito a voto.

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

ANEXO V - POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Anexo tem por objeto estabelecer as diretrizes, procedimentos e mecanismos de identificação, tratamento, mitigação e divulgação de situações de conflito de interesses relacionadas ao Fundo, em observância à regulamentação aplicável e às melhores práticas de governança.

1.2. Este Anexo tem por finalidade assegurar que todas as decisões relacionadas ao Fundo sejam tomadas em observância aos princípios da boa-fé, transparência, diligência, lealdade, equidade, independência e atuação no melhor interesse do Fundo e da comunhão de interesses dos Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável.

1.3. Os prestadores de serviços essenciais deverão atuar de forma independente e adotar estrutura de governança, controles internos e procedimentos compatíveis com a natureza, porte, complexidade e volume das operações realizadas pelo Fundo, visando prevenir situações que possam resultar em favorecimento indevido, assimetria da informação, influência inadequada ou prejuízo ao Fundo e/ou aos seus Cotistas.

2. DEFINIÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

2.1. Para fins deste Anexo, considera-se "Conflito de Interesses" qualquer situação em que interesses particulares, comerciais, financeiros ou profissionais de Cotistas, prestadores de serviços essenciais, demais prestadores de serviços do Fundo, partes relacionadas ou terceiros possam comprometer, influenciar ou aparentar comprometer a independência, imparcialidade ou a adequada tomada de decisão no âmbito da gestão, administração, distribuição, escrituração, custódia ou demais atividades relacionadas ao Fundo.

2.2. Consideram-se, ainda, potenciais situações de conflito de interesses, sem limitação: **(i)** compartilhamento de informações confidenciais ou estratégicas; **(ii)** definição de remuneração, taxas ou condições comerciais entre partes relacionadas; e **(iii)** situações em que determinado Cotista detenha poder de influência relevante sobre decisões do Fundo e, simultaneamente, possua interesse econômico direto na matéria deliberada.

3. INVESTIDORES QUE ATUEM COMO PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. O Fundo poderá admitir, como Cotistas, pessoas naturais ou jurídicas que, direta ou indiretamente, também desempenhem funções de prestadores de serviços do Fundo, inclusive, mas sem limitação, na qualidade de gestor, administrador, consultor especializado, distribuidor, custodiante, formador de mercado, coordenador de oferta, estruturador ou quaisquer terceiros contratados para prestação de serviços relacionados às atividades do Fundo.

3.2. A existência de participação societária ou investimento no Fundo por prestadores de serviços, por si só, não caracterizará irregularidade, desde que observados os procedimentos de transparência, segregação de funções e mitigação de conflitos previstos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

3.3. Nessas hipóteses, deverão ser adotadas medidas destinadas a assegurar que: **(i)** as decisões relacionadas ao Fundo sejam tomadas no melhor interesse do Fundo e da coletividade dos Cotistas; **(ii)** as condições contratadas com partes relacionadas observem parâmetros de mercado ("*arm's length*"); **(iii)** haja adequada segregação física, lógica, operacional e decisória entre as áreas potencialmente conflitadas; **(iv)** eventual remuneração paga a prestadores de serviços seja compatível com práticas usuais de mercado; **(v)** os Cotistas tenham acesso às informações necessárias para avaliação dos potenciais conflitos envolvidos; e **(vi)** as decisões sejam tomadas no melhor interesse do Fundo.

4. IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE CONFLITOS

4.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão manter procedimentos internos aptos a identificar potenciais situações de conflito de interesses envolvendo o Fundo.

4.2. Uma vez identificado potencial conflito de interesses, os prestadores de serviços essenciais deverão avaliar a materialidade da situação e adotar as medidas cabíveis para sua mitigação, incluindo, conforme aplicável: **(i)** divulgação do conflito aos Cotistas; **(ii)** abstenção de voto ou participação em deliberações; **(iii)** submissão da matéria à assembleia de Cotistas; **(iv)** implementação de barreiras de informação; **(v)** contratação de terceiros independentes para validação de condições comerciais; e/ou **(vi)** adoção de mecanismos adicionais de governança.

5. APROVAÇÃO PELOS COTISTAS

5.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas na regulamentação aplicável, operações, contratações ou estruturas que envolvam potencial conflito de interesses relevante poderá ser submetidas à aprovação prévia da assembleia de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento do Fundo.

5.2. Os Cotistas que possuam interesse conflitante na matéria deliberada poderão ter seu direito de voto restringido, suspenso ou desconsiderado, conforme aplicável e observado o disposto na regulamentação vigente.

p

5.3. As informações relacionadas à matéria submetida à deliberação deverão ser disponibilizadas aos Cotistas com nível de detalhamento suficiente para permitir adequada avaliação da operação e dos potenciais conflitos envolvidos.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão assegurar que os Cotistas recebam informações claras, adequadas e suficientes acerca de situações de conflito de interesses relevantes envolvendo o Fundo, inclusive quando relacionadas a investidores que também atuem como prestadores de serviços.

6.2. Os prestadores de serviços essenciais responderão, na forma da regulamentação aplicável, pelos danos decorrentes de atos praticados com dolo, má-fé, negligência, imprudência, imperícia ou violação das disposições desta política e da regulamentação vigente.

6.3. O disposto neste Anexo deverá ser interpretado em conjunto com o Regulamento do Fundo, a regulamentação da CVM aplicável e as políticas internas dos Prestadores de Serviços Essenciais.

Docusign Envelope ID: 0DC55E94-ED9B-84B9-83F3-9C7B78A48CC4

6.4. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Anexo e a regulamentação aplicável, prevalecerá a regulamentação vigente.